



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de abril de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4292

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

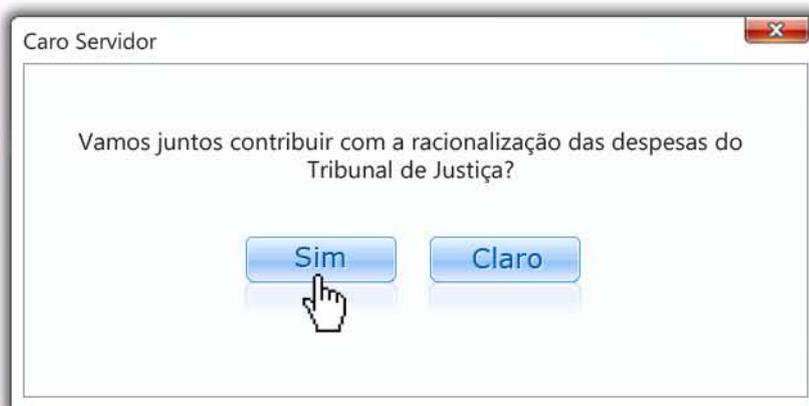
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 09/04/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.10.000324-3

IMPETRANTES: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL E OUTRO

ADVOGADO: DR. ALEXSANDER RODRIGUES WANDERLEY

IMPETRADO: EXMO SR. SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os autos de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por Francisco Assis de Souza Cabral e Evandro Barros de Souza contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda do Estado de Roraima consubstanciado na expedição da Portaria n.º 097/2010, lotando-os na Divisão de Fiscalização de Mercadorias e Trânsito – DFMT – para desenvolverem suas tarefas em regime de plantão.

Historiam os fatos alegando:

- 1 – serem fiscais de tributos estaduais concursados, membros do grupo TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização, empossados em 27 de agosto de 1999, com lotação na DIFIS (Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita), com atividades desenvolvidas nesta capital de Boa Vista;
- 2 – Por meio da Portaria n.º 097/10 foram realocados para a DFMT para executar atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito, em terminal de passageiros e de cargas, postos fiscais situados em rodovias e nas fronteiras do estado e em grupos volantes, em regime de plantão, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 3 – na sexta-feira de carnaval, por volta do meio-dia foram informados verbalmente de que haviam sido expedidas ordens de serviço para ambos cumprirem de acordo com a portaria;
- 4 – protocolaram pedido de suspensão das ordens de serviço argumentando que deveriam ser realocados para a fiscalização de mercadorias em trânsito dentro do grupo TAF primeiro os fiscais em estágio probatório e os agentes fiscais da União cedidos ao estado;
- 5 – o pedido restou indeferido, o que motivou a interposição de recurso administrativo, também indeferido e
- 6 – foi instaurada sindicância por ausência injustificada a plantão para o qual foram designados.

Argumentam que o cargo de Fiscal de Tributos Estadual é organizado em carreira tendo ambos alcançado a qualificação e graduação necessárias para ter prioridade na escolha da lotação para o exercício das funções correlatas, em relação aos colegas com menor classificação, considerando a progressão, promoção e antiguidade.

Afirmam ser ilegal a portaria porque designa servidores para exercer as funções junto à Divisão de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, mas tal divisão não existe legalmente.

Rebatem a alegação de que há necessidade urgente em aumentar o número de fiscais para executar fiscalização de trânsito, tratando-se de problema puramente gerencial da máquina fiscal.

Alegam ser inverossímil a escassez de fiscais, pois há cerca de 30 novos, ainda em estágio probatório, vários deles ocupando funções internas e de chefia.

Por fim, dizem haver abuso de poder e desvio de função.

Ao final, formulam pedido de concessão de medida liminar visando à suspensão dos efeitos da Portaria n.º 097/2010, em relação aos impetrantes, sendo determinadas suas lotações onde estavam antes da prática do ato ilegal e a interrupção dos prazos da sindicância instalada.

Junta documentação (fls. 26/158).

É o relatório.

Nesta sede de cognição sumaríssima, que consiste na verificação da presença do fumus boni iuris e do periculum in mora - justificadores da concessão da liminar em mandado de segurança a medida colimada não deve ser deferida.

O art. 7º, inc. II da Lei n.º 12.016/2009 exige, expressamente, para a suspensão do ato impugnado, a necessidade do fundamento relevante e se do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida. In casu, não vislumbro o periculum in mora, nos termos em que foi alegado, sequer provado.

Quanto à instauração da sindicância, o art. 137 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima dispõe ser obrigação da autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público promover a sua apuração imediata, observando-se, no caso, que os impetrantes faltaram ao serviço que lhes fora incumbido.

A verificação do alegado desvio de função demanda esclarecimentos melhores que de certo virão aos autos por meio da manifestação da autoridade coatoara.

Isto posto, indefiro o pedido liminar.

Notifique-se o Exmo. Sr. Secretário de Fazenda do Estado de Roraima, encaminhando cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

Em pós, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

HABEAS DATA N.º 0000.10.000341-7

IMPETRANTE: JUBERLY BERNARDO JÚNIOR

ADVOGADOS: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO E OUTRA

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

Trata-se de Habeas Data em que o impetrante deseja ver deferido liminar para que a Autoridade Impetrada "... forneça cópia da solução (decisão) de lavra do Excelentíssimo Senhor Governador no recurso interposto pelo Impetrante nos autos do processo administrativo de promoção instaurado através da Portaria nº 008/CORREGEDORIA/2006, cujo informe deverá ser prestado no prazo de 10 (dez) dias..." – fls. 10 dos autos.

O procedimento administrativo, segundo relata a vestibular, trata da promoção por ato de bravura do impetrante, que teria tido conclusão favorável da comissão encarregada do referido procedimento; entretanto o Comandante do Corpo de Bombeiro Militar entendeu pela não promoção do ora impetrante, mas simplesmente por elogiá-lo.

Da decisão do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros o ora impetrante protocolou recurso administrativo ao Exmo. Sr. Governador do Estado que teria recebido parecer favorável da Procuradoria Geral do Estado.

Segundo afirma, ainda o impetrante, o Exmo. Sr. Governador teria proferido uma decisão no recurso administrativo a que não teve acesso.

Consta nos autos, pedido protocolado junto ao Comando do Corpo de Bombeiros, datado de 03.02.10, logo ha mais de dez dias - artigo 8º, parágrafo único, inciso I da Lei 9507/97, para acesso à decisão proferida no recurso administrativo, sem que para esse pedido tenha havido resposta.

É o relatório.

DECIDO

A liminar e a antecipação de tutela não fazem muito sentido no habeas data, em razão da extrema celeridade prevista no seu procedimento.

Ainda assim, em casos excepcionais, se forem relevantes os fundamentos, a falta de previsão na lei específica não deve impedir a parte de requerer uma cautelar inominada ou até a medida liminar.

Na realidade, nenhum obstáculo existe para a concessão da liminar em habeas data, pois o silêncio da lei não impede que seja dada. Basta lembrar que foi reconhecida, mediante construção jurisprudencial, a possibilidade de concessão de liminar em habeas corpus, que não se admitia até 1964 e que passou a ser deferida, pelo Superior Tribunal Militar e, em seguida, pelo Supremo Tribunal Federal, em virtude das circunstâncias excepcionais existentes em determinados casos, para, em seguida, ser consagrada amplamente pelo Poder Judiciário.

In casu, não vislumbro situação de urgência que justifique o deferimento da liminar pretendida, já que o impetrante pretende tão somente tomar conhecimento da decisão proferida em processo administrativo que versa sobre sua promoção por ato de bravura, ou seja, não há qualquer circunstância em que haja risco de perecimento de direito e, pela celeridade imposta ao Habeas Data tal conhecimento poderá ocorrer quando do julgamento de mérito, caso procedente o pedido.

Isto posto, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a Autoridade apontada coatora, com cópia da inicial e dos documentos que a instruem, para que preste, em dez dias, as informações que entender necessárias.

Com as informações, ou transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos a Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 08 de abril de 2010.

César Alves – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000.10.000326-8
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: VIRÚ OSCAR FRIEDRICH
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 07 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010887-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RECORRIDO: FRANKESLANE SAMPAIO BARBOSA
ADVOGADOS: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de abril de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009779-3
RECORRENTE: EDSON PEREIRA LEITE
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de abril de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE ABRIL DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 09/04/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012910-7
RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO FILHO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

DESPACHO

Nos termos da Resolução 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000337-5 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTES: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO FILHO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOSA BEZERRA E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

DESPACHO

1. Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta;
2. Após, decorrido o prazo legal, havendo ou não, contrarrazões, digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo i-STJ;
3. Apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 000.08.012910-7;
4. Por fim, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento;
5. Publique-se.
6. Cumpra-se

Boa Vista, 08 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000335-9 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO
ADVOGADOS: DR. SIDNEI ULYSSÉA PALADINI E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

DESPACHO

1. Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta;
2. Após, decorrido o prazo legal, havendo ou não, contrarrazões, digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo i-STJ;
3. Apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 000.08.011066-1;
4. Por fim, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento;
5. Publique-se.
6. Cumpra-se

Boa Vista, 08 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.013137-6 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: ANA PAULA BASTOS FERREIRA
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

DESPACHO

Cumpra-se o item II do despacho de fls. 306.

Boa Vista, 08 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010190-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
RECORRIDO: OSVALDO CAMPELO DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA

DESPACHO

Nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do agravo interposto;

Cumpra-se

Boa Vista, 08 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000342-5
AGRAVANTES: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO FILHO E OUTROS
ADVOGADOS DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

DESPACHO

1. Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta;
2. Após, decorrido o prazo legal, havendo ou não, contrarrazões, encaminhe-se este agravo ao STF;
3. Publique-se.
4. Cumpra-se

Boa Vista, 08 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 09/04/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000257-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: VALDEMIR SILVA DE OLIVEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. JEANE MAGALHÃES XAUD

AGRAVADO: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Sem pedido de liminar.

Intimem-se o Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC.

Requisitem-se informações do MM. Juiz “a quo”, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI, do CPC.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.010725-2 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ANTONIO LIRA BARBOSA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RÉU: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Reitere-se a diligência de fl. 193.

Boa Vista, 09 de março de 2010.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012644-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

AGRAVADO: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Ciente da manifestação de fl. 140.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 17 de março de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000031-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AMÉLIO T. M. CANTUÁRIA JUNIOR
AGRAVADO: ELIZAMARA PINHO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que o precedente mencionado no pedido de reconsideração, não enfrentou a questão relativa à aplicação de Lei nº 11.419/2006, mantenho a decisão de fls. 102/103, por seus próprios fundamentos.

Cumpra-se o final da mencionada decisão.
Boa Vista-RR, 25 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011446-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ZELITO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
EMBARGADA: TELEMAR NORTE LESTE LTDA
ADVOGADOS: DR. WALKER SALES SILVA JACINTO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS. LEGITIMIDADE PASSIVA NÃO COMPROVADA. OBSCURIDADE E OMISSÃO DO DECISUM IMPUGNADO: INOCORRÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. Abordadas adequadamente, explícita ou implicitamente, as questões deduzidas na apelação, é descabida a pretensão da embargante no sentido de que se proceda a uma análise de forma que lhe seja mais favorável.
2. Embargos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos declaratórios, mantendo o acórdão vergastado, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 16 de março de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010837-5 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO
ADVOGADO: DR. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO

EMBARGADA: LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
ADVOGADO: DR. SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO QUE SE LIMITOU A APRECIAR A MATÉRIA DEVOLVIDA PELO RECURSO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 06 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes
Presidente, em exercício

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000057-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALBANUZIA CARNEIRO

PACIENTE: ANDRÉ BRASIL DA SILVA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de André Brasil da Silva, qualificado nos autos, em que alega o impetrante:

- a) que o paciente está preso preventivamente desde o dia 30 de dezembro de 2009, por ordem do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta Comarca e que o decreto de prisão preventiva foi “demasiadamente evasivo e sem qualquer fundamentação fática ou legal”,
- b) que se trata de réu primário, com família constituída, residência fixa e profissão definida, preenchendo, portanto, os requisitos necessários para a concessão da liberdade provisória.

Juntando os documentos de fls. 16 a 21, requer a concessão liminar para que seja expedido alvará de Soltura e, ao final, o julgamento favorável ao pedido.

A autoridade coatora informou às fls. 43/47:

- a) que nos termos da exordial acusatória, o paciente, juntamente com outros 07 (sete) acusados, associaram-se de forma estável para fins de aquisição, transporte, manutenção em depósito e venda de substância entorpecente do tipo cocaína;
- b) que a prisão preventiva do acusado foi decretada por conveniência da instrução criminal e para garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP;
- c) que aos 19 de fevereiro do corrente ano, os autos foram remetidos ao Mutirão carcerário e, mediante decisão proferida pelo Juiz Coordenador daquele Mutirão, restou indeferida a concessão de liberdade provisória ao réu posto que o mesmo é possuidor de maus antecedentes criminais;
- d) que atualmente os autos aguardam o decurso do prazo para apresentação das defesas preliminares.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Tratando-se de medida cautelar excepcional, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus é necessária a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

No tocante aos presentes autos, em princípio entendo não ser cabível a concessão em liminar posto que a inicial não veio instruída com documentos que comprovem a ausência de justa causa para manutenção da prisão cautelar do paciente.

Isso posto, ausente o fumus boni juris, indefiro o pleito liminar e determino a remessa dos autos à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 05 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000119-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSIAS DA SILVA MAURÍCIO
PACIENTE: LEANDRO SILVA DA COSTA
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS INTERESTADUAL E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – EXCESSO DE PRAZO – NÃO CONFIGURAÇÃO – FEITO DE NATUREZA COMPLEXA – 15 ACUSADOS E 40 TESTEMUNHAS DE DEFESA – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – SÚMULA 52 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 0000 10 000119-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Juiz Convocado César Alves
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.10.000014-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
PACIENTE: MAXSON GOMES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente MAXSON GOMES, preso preventivamente e denunciado pela suposta prática dos delitos previstos no artigo 33 c/c 35 e artigo 40, V, todos da Lei nº 11.343/2006.

Alega o paciente que há excesso de prazo para a formação da culpa e está sofrendo constrangimento ilegal uma vez que se encontra preso há 306 (trezentos e seis) dias, sem que tenha contribuído para o retardamento processual.

Aduz, ainda, que é pessoa trabalhadora, com residência fixa, primário, não tendo nada que desabone a sua conduta.

Requer, liminarmente, que seja posto em liberdade e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de Habeas Corpus.

Às fls. 23/29, vieram as informações da autoridade coatora aduzindo que a instrução processual foi encerrada no dia 06.01.2010 e, diante da complexidade do feito pela pluralidade de réus, foi aberto prazo de 05(cinco) dias para a apresentação de memoriais, primeiramente pelo Ministério Público e após pela defesa dos réus.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 05 de abril de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000138-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: AGENOR VELOSO BORGES

PACIENTE: JOANA CARLA MACHADO FERREIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 26 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000138-7 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: AGENOR VELOSO BORGES****PACIENTE: JOANA CARLA MACHADO FERREIRA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

I - Acolho o pedido de desistência (fl. 100) e, na forma do art. 175, inciso XXXII, do Regimento Interno do TJRR, encerro o presente feito sem resolução de mérito, com arrimo no art. 267, inciso VIII, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo penal por força do que dispõe o art. 3º, do CPP. Nesse sentido: "EMENTA: PROCESSUAL PENAL. PENAL. HABEAS CORPUS: DESISTÊNCIA. - Homologação de desistência requerida pelo impetrante.

(STF - HC 84241 QO, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 15-04-2005 PP-00038 EMENT VOL-02187-02 PP-00373)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO WRIT – Requerida a desistência do writ e nada mais havendo a decidir, julga-se prejudicado o pedido. (TJPI – HC 2008.0001.000664-5 – 2ª C.Crim.Esp. – Rel. Des. Osiris Melo – DJe 25.06.2008)

II - Intimem-se e, após decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista, RR, 05 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000 09 013788-6 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA****PACIENTES: ALTAIR DIAS FERREIRA E SEBASTIÃO ROCHA MARQUES****AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE PACARAIMA/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por Moacir José Bezerra Mota, advogado (OAB/RR Nº 190), em favor de ALTAIR DIAS FERREIRA e SEBASTIÃO ROCHA MARQUES, contra ordem judicial que determinara a prisão temporária dos pacientes pela suposta prática de furto de aproximadamente 105 cabeças de gado e comercialização irregular de carne bovina no município de Amajari (RR).

A liminar foi inicialmente indeferida às fls. 116/117, tendo por base as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora (fls. 114/116).

Às fls. 119/120, consta parecer ministerial, informando que os pacientes foram postos em liberdade no dia 26.12.2009.

Juntou certidão de fls. 121.

Considerando que os pacientes foram postos em liberdade (fls. 121), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal c/c art. 175, XIV, do Regimento Interno do TJ/RR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 29 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 000010.000133-8 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: NILTER DA SILVA PINHO****PACIENTE: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA CAVALCANTE****AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MUCAJAÍ/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, impetrado pelo advogado Nilter da Silva Pinho em favor de José Carlos de Almeida Cavalcante, denunciado pela prática, em tese, do delito previsto no art. 213 c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro, constando como autoridade coatora o MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mucajaí/RR.

Sustenta o impetrante, em síntese, a falta de motivação idônea para a manutenção da prisão cautelar, uma vez que o acusado é primário, possui bons antecedentes e ocupação lícita à época da prisão.

Ademais, arrematou pela ilegalidade de sua prisão tendo em vista a mesma fundar-se na gravidade abstrata do crime e do clamor social, servindo, por ora, como instrumento de antecipação penal.

Requer, em liminar, a concessão da liberdade provisória ao paciente revogando-se o decreto prisional e no mérito a concessão definitiva do WRIT.

Solicitadas as informações à autoridade coatora, devidamente prestadas às fls. 51, assevera o MM. Juiz da Vara Criminal de Mucajaí que a Polícia Judiciária local representou pela decretação da prisão preventiva do paciente por ter sido reconhecido por outra vítima de crime contra os costumes, fundamentado-se na garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, requisitos do art. 312 CPP.

É o relatório. Decido.

Via de regra, a concessão de liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar adotada em situações excepcionais.

Apesar dos argumentos apresentados pelo impetrante, não vislumbro, prima facie, motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requestada.

Quanto a alegação de falta de fundamentação na r. sentença a quo, verifico, à fl 71, que o Magistrado de primeira instância consignou as razões de seu convencimento, ainda que de forma concisa.

Desta forma, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da Constituição Federal.

Isto posto, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2010.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000070-2 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: HSBC BANK S/A BANCO MÚLTIPLO****ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA****AGRAVADA: FERNANDA SANTANA FIALHO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Remetam-se os autos ao juízo de origem para cumprimento da decisão de fls. 41/43, com o prosseguimento do feito, com o rito do Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de março de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000096-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HSBC BANK S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA: DRA. GEORDIDA FABIANA MOREIRA DE ALNCAR COSTA
AGRAVADA: JACKSON JOSÉ LEITE ACCIOLY
ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DO S. DE ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Às fls. 147/149, indeferi o pedido de concessão de efeito suspensivo, converto o presente agravo de instrumento em retido, sendo desnecessária a intimação do agravado para apresentar contra-razões, mas tão somente para tomar ciência da decisão.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de março de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.07.009091-4 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: FLÁVIA DE SOUZA MARCOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. NIVALDO PEREIRA DA SILVA
2º APELANTE: EVANEIDE RODRIGUES ROSA
ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ARZA
3º APELANTE: WALTEIR ALVES PINTO
ADVOGADO: DR. ANDRÉ ÁVILA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

1 – Dê-se integral cumprimento ao item I do despacho de fls. 856 (intimação pessoal das partes acerca do julgado de fls. 777/807), intimando-se o Ministério Público para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 835/854 ante seu caráter infringente.

2 – Intime-se, pessoalmente, o Defensor Público Geral do Estado de Roraima, a fim de que ultime e defesa de JEAN ALVES DE OLIVEIRA.

3 – Torno sem efeito o item II do aludido despacho, tendo em vista o instrumento de mandato de fls. 767.

Boa Vista, 05 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.197837-0 – BOA VISTA/RR
APELANTES: PAULO VICTOR ALVES MOTA E OUTROS
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Da análise dos autos do presente recurso, às fls. 202/203, verifica-se a existência do Habeas Corpus nº 0010.09.011551-9, impetrado em favor de PAULO VICTOR ALVES MOTA referente aos mesmos fatos, que tem como relator o Des. Ricardo Oliveira.

O § 1º, do art. 133 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima dispõe que:

“Art. 133. (omissis).

§1º A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.”

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Eminentíssimo Des. Ricardo Oliveira em razão de sua prevenção.

Boa Vista (RR), 05 de abril de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.190318-8 – BOA VISTA/RR

APELANTES: SAMUEL OLIVEIRA DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 30 de março de 2010.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.08.011281-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: NIVALDO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação da parte Impetrante para recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Boa Vista, 09 de abril de 2010.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0000.09.013463-6 – BOA VISTA/RR.

1.º APELANTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA.
ADVOGADO: DR. WALLACE ANDRADE DE ARAÚJO.
2.º APELANTE: JOSÉ QUEIROZ DA SILVA.
ADVOGADOS: DR. EDNALDO GOMES VIDAL E OUTRO.
3.º APELANTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ.
ADVOGADOS: DR. EDNALDO GOMES VIDAL E OUTRO.
4.º APELANTE: HEBRON SILVA VILHENA.
ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA.
5.º APELANTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: DR. GERSON COELHO GUIMARÃES.
6.º APELANTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES.
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA AMARAL.
7.º APELANTE: LIDIANE DO NASCIMENTO FOO.
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA AMARAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

FINALIDADE: Intimação do 1º Apelante para apresentar as razões recursais no prazo legal.

Boa Vista, 09 de abril de 2010.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE ABRIL DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.009970-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADO: ENGECENTER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

DESPACHO

1. Apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 000.07.007676-5;
2. Após, considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 146, remetam-se ambos os autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;
3. Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.002657-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SÚLIO DE FREITAS
ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS
APELADO: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADOS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTROS

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 360-v, remetam-se estes autos à 6ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

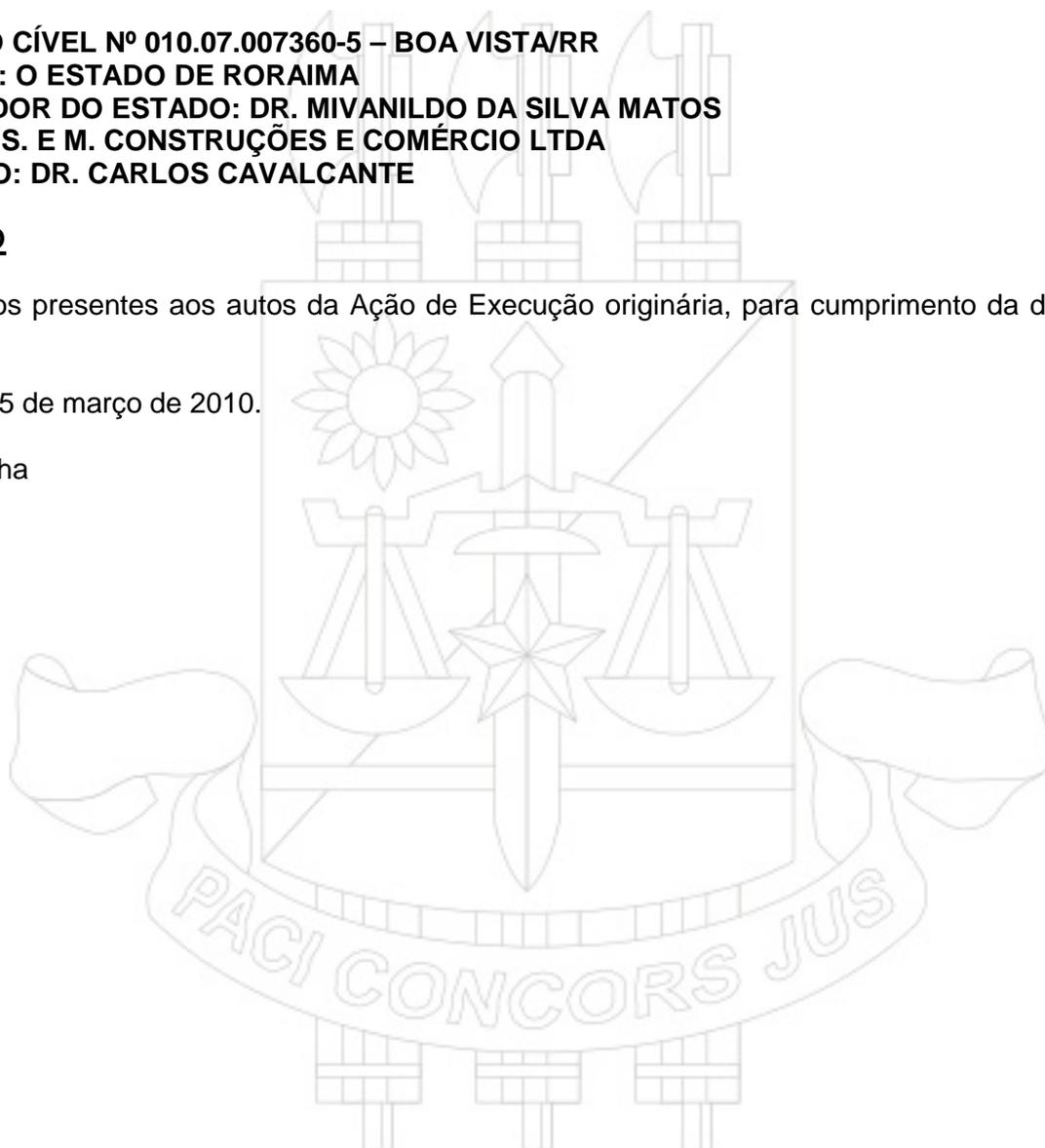
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007360-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: S. E M. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

DESPACHO

Apense-se os presentes aos autos da Ação de Execução originária, para cumprimento da decisão de fls. 166/168.
Cumpra-se.
Boa Vista, 25 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 09/04/2010

Procedimento Administrativo nº. **3.922/2009**Origem: **Supremo Tribunal Federal**Assunto: **Decisão do STF, referente ao Proc. nº. 746016 (AI) – Arnon José Coelho Junior****DECISÃO**

Acolho a manifestação de fls. 27-32.

Por essas razões, autorizo o **não**-pagamento, conforme sugerido.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências necessárias.

Boa Vista, 08 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **3.986/2009**Origem: **Marcelo Gonçalves de Oliveira, Técnico em Informática – DTI**Assunto: **Solicita averbação de tempo de serviço.****DECISÃO**

Acolho o parecer do Departamento de Recursos Humanos (fls. 26-32) e a manifestação de fl. 39.

Por essa razão, defiro o pedido.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao D. R. H. para as providências necessárias.

Boa Vista, 09 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **30/2009**Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**Advogado: **Em causa própria**Requerido: **Estado de Roraima**Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista****DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 124 dos autos, no importe de R\$ 2.195,05 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e cinco centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 123.
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.

III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2010

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **41/2009**

Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 91 dos autos, no importe de R\$ 5.199,13 (cinco mil, cento e noventa e nove reais e treze centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 90.
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2010

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 09 DE ABRIL DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 703 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 12 a 15.04.2010, do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível, para participar do II Encontro de Coordenadores Pedagógicos das Escolas Estaduais e Federais, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 12 a 15.04.2010.

N.º 704 – Cessar os efeitos, a contar de 12.04.2010, da designação da Dr.ª **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, auxiliar o Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, a contar de 27.02.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 358, de 26.02.2010, publicada no DJE n.º 4265, de 27.02.2010.

N.º 705 – Designar a Dr.ª **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, Juíza Substituta, para responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, no período de 12 a 15.04.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 706 – Credenciar o servidor **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, desempenhar as atribuições de motorista, pelo período de 10 (dez) meses, a contar de 29.03.2010.

N.º 707 – Determinar que a servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Assistente Judiciária, do Departamento de Planejamento e Finanças passe a servir na Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica, a contar de 13.04.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 708, DO DIA 09 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no 3.º Encontro Nacional do Judiciário, ocorrido em fevereiro de 2010, que reuniu os dirigentes de todos os segmentos do Sistema de Justiça brasileiro, foram definidas 10 Metas Prioritárias para 2010;

CONSIDERANDO que as 10 (dez) Metas Prioritárias para 2010 do CNJ, sobretudo a conhecida como “meta 6”, objetiva reduzir a pelo menos 2% o consumo per capita com energia, telefone, papel, água e combustível (ano de referência: 2009);

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 0729/2010,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir a Comissão de Gestão Ambiental;

Art. 2.º A Comissão deverá elaborar o programa de gestão ambiental do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, contemplando iniciativas de economia, coleta seletiva, reciclagem, reutilização e substituição de materiais de consumo e permanentes em todas as suas unidades, bem como de outras afins à matéria.

Art. 3.º A referida Comissão será constituída:

N.º	NOME	FUNÇÃO
1	Des. Mauro Campello	Presidente
2	Nádia Maria Sarah Dall'Agnol	Membro
3	Olane Inácio de Matos Lima	Membro
4	Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	Membro
5	Aldair Ribeiro dos Santos	Membro
6	Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Membro

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 709, DO DIA 09 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução nº . 002/2008 – TP;

CONSIDERANDO a acessibilidade, presteza e eficiência na entrega dos serviços judiciários, potencializando a melhoria da qualidade no desempenho institucional,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que, a partir do dia 15 de abril de 2010, os mandados oriundos do Sistema CNJ/PROJUDI deverão, obrigatoriamente, ser impressos com código de barras.

Art. 2.º A Central de Mandados somente receberá os mandados do Sistema CNJ/PROJUDI que possuam o referido código.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 08/04/2010

RESULTADO DE LICITAÇÃO**LEILÃO N.º 001/2010
PROCESSO N.º 2640/2009**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Leilão nº **001/2010**, que tem como objeto **Alienação de bens móveis**, teve o seguinte resultado:

ARREMATANTE	LOTE	VALOR DO LANCE VENCEDOR
Sr. Marcelo da Silva Lima	01	R\$ 2.750,00
Sr. Antônio Sérgio Zielinski	02	R\$ 16.500,00
-	03	Deserto
-	04	Deserto
TOTAL		R\$ 19.250,00

Boa Vista (RR), 08 de abril de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 09/04/2010

PORTARIA Nº. 13/2010

O Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TP 005/2002;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para o mês de **MARÇO/2010**

Dia	Escala	Oficial
01	Plantão	Cleide Aparecida Moreira
		Aline Correa Machado de Azevedo
02	Plantão	Cleide Aparecida Moreira
		Luiz Cláudio de Jesus Silva
02	Júri	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Sandra Christiane Araújo Sousa
03	Plantão	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
		Marcelo Barbosa dos Santos
04	Plantão	Netanias Silvestre de Amorim
		Marcelo Barbosa dos Santos
04	Júri	Francisco Alencar Moreira
		Cláudio de Oliveira Ferreira
05	Plantão	Cleide Aparecida Moreira
		Emerson Onofre
06	Plantão	José Félix de Lima Júnior
		Marcelo Cruz de Oliveira
07	Plantão	Lenilson Gomes da Silva
		Sergio Mateus
08	Plantão	Silvan Lira de Castro
		Francisco Luiz de Sampaio
09	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
		Welder Tiago Santos Feitosa
09	Júri	Fernando O'Grady Cabral Júnior
		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
10	Plantão	Cleide Aparecida Moreira
		Glaud Stone Silva Pereira
11	Plantão	Aline Correa Machado de Azevedo
		Cleide Aparecida Moreira

11	Júri	Luiz Cláudio de Jesus Silva Marcos da Silva Santos
12	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo Sandra Christiane Araújo Sousa
13	Plantão	José do Monte Carioca Neto Glaud Stone Silva Pereira
14	Plantão	Netanias Silvestre de Amorim José do Monte Carioca Neto
15	Plantão	Carlos dos Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio
16	Plantão	Emerson Onofre Jose Felix de Lima Junior
16	Júri	Jose do Monte Carioca Neto Lenilson Gomes da Silva
17	Plantão	Silvan Lira de Castro Telmo Rodrigues Bezerra
18	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa Cleide Aparecida Moreira
18	Júri	Edisa Kelly Vieira de Mendonça Bruno Holanda de Melo
19	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo Glaud Stone Silva Pereira
20	Plantão	Aline Correa Machado de Azevedo Telmo Rodrigues Bezerra
21	Plantão	Alessandro Andrade Lima Jeferson Antônio da Silva
22	Plantão	Luiz Cláudio de Jesus Silva Marcos da Silva Santos
23	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo Cleiórisom Tavares e Silva
23	Júri	Sandra Christiane Araújo Sousa Dante Roque Martins Bianeck
24	Plantão	Aline Corrêa Machado de Azevedo Glaud Stone Silva Pereira
25	Plantão	Netanias Silvestre de Amorim Carlos dos Santos Chaves
25	Júri	Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre
26	Plantão	Jose Felix de Lima Junior Lenilson Gomes da Silva
27	Plantão	Sergio Mateus Silvan Lira de Castro
28	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior
29	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos Cleide Aparecida Moreira

30	Plantão	Alessandro Andrade Lima
		Marcelo Barbosa dos Santos
30	Júri	Sandra Christiane Araújo Souza
		Jeferson Antônio da Silva
31	Plantão	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos

Art. 2º - Determinar que o plantão diário de oficiais de justiça inicie às 08h de um dia e encerre às 08h do dia subsequente.

Art. 3º - Esta Portaria revoga e substitui a Portaria 08/2010/Diretor FASP, publicada no DJE 4265, de 27/02/2010

Boa Vista, 09 de abril de 2010

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 195, 196

000762-AM-N: 225

001312-AM-N: 221

002237-AM-N: 162

002348-AM-N: 251

002498-AM-N: 190

002834-AM-N: 251

002835-AM-N: 251

002847-AM-N: 251

003467-AM-N: 251

003471-AM-N: 225

003737-AM-N: 251

004000-AM-N: 251

004059-AM-N: 254

004200-AM-N: 251

004236-AM-N: 262

004621-AM-N: 158

004766-AM-N: 158, 194

004876-AM-N: 157, 199

004916-AM-N: 214

005267-AM-N: 194

005614-AM-N: 198

006003-AM-N: 194

006237-AM-N: 159, 194

006582-AM-N: 262

006792-AM-B: 316

000255-AP-N: 029

009685-CE-N: 114

012320-CE-N: 307

007090-DF-N: 117

026960-DF-N: 325

008773-ES-N: 196

003772-PA-N: 190

005717-PA-N: 258

006861-PA-N: 258

007303-PA-N: 227

010064-PB-N: 154

011729-PB-N: 185

000469-PE-B: 155

000368-PR-N: 397

047247-PR-N: 295

019728-RJ-N: 197

110431-RJ-N: 275

000003-RR-N: 243

000005-RR-B: 113, 340, 353

000009-RR-N: 162

000010-RR-A: 218

000025-RR-A: 163, 166, 216

000041-RR-E: 176

000042-RR-N: 155, 265

000058-RR-N: 172, 233, 235, 237, 238

000060-RR-N: 172, 233, 235, 237, 238

000070-RR-B: 154

000074-RR-B: 122, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 216, 250

000077-RR-A: 151, 265, 284, 286, 346

000077-RR-E: 175, 176, 224, 246, 260

000078-RR-A: 151, 171, 231, 245, 398

000078-RR-N: 217

000083-RR-E: 154

000087-RR-B: 144, 162, 239, 255, 257

000087-RR-E: 115, 118, 247

000088-RR-E: 151

000090-RR-E: 221

000092-RR-B: 175

000094-RR-B: 269

000094-RR-E: 227, 251

000098-RR-E: 391

000099-RR-E: 200, 393, 394

000099-RR-N: 200

000101-RR-B: 219, 220, 221, 232, 234, 241, 244, 278

000103-RR-B: 396

000104-RR-E: 115

000105-RR-B: 167, 168, 169, 218, 226, 229, 230

000110-RR-E: 106

000112-RR-B: 205

000113-RR-B: 243

000113-RR-E: 203

000114-RR-A: 177, 183

000114-RR-B: 316

000117-RR-B: 224, 245

000118-RR-A: 266

000118-RR-N: 256, 259, 351

000119-RR-A: 280

000120-RR-B: 109

000121-RR-N: 351

000123-RR-B: 280

000125-RR-E: 109, 115, 175

000125-RR-N: 225

000126-RR-E: 247

000128-RR-B: 162, 239, 255

000131-RR-N: 150, 243

000136-RR-E: 106, 108, 109, 170, 175, 186, 223, 261, 269

000137-RR-E: 119

000138-RR-A: 244

000138-RR-B: 219

000138-RR-E: 274

000139-RR-B: 105

000142-RR-B: 263

000144-RR-A: 307

000144-RR-B: 156

000146-RR-A: 109, 114

000149-RR-N: 188, 242, 253

000153-RR-N: 227

000155-RR-B: 166, 249, 341, 351, 356, 392

000155-RR-N: 176, 256

000156-RR-E: 394

000156-RR-N: 189, 228
000158-RR-A: 281
000160-RR-B: 273
000160-RR-N: 206, 249, 252
000162-RR-A: 250
000164-RR-N: 391
000165-RR-A: 174, 178, 208
000168-RR-E: 359
000171-RR-B: 108, 278, 393, 394
000172-RR-B: 252
000174-RR-A: 114
000175-RR-B: 161, 177, 183, 184, 246
000176-RR-N: 109
000178-RR-N: 106, 108, 151, 164, 170, 223
000179-RR-B: 161
000179-RR-N: 165
000180-RR-A: 390
000180-RR-E: 200
000181-RR-A: 220
000182-RR-B: 109, 257, 344
000187-RR-B: 214, 249, 252
000187-RR-E: 106
000187-RR-N: 340
000188-RR-B: 249
000188-RR-E: 269
000189-RR-N: 274, 318, 324, 327
000190-RR-N: 227, 307
000194-RR-B: 175
000194-RR-E: 316
000194-RR-N: 292
000197-RR-A: 107, 312
000199-RR-B: 395, 396
000201-RR-A: 308, 316
000202-RR-B: 200
000203-RR-N: 106, 151, 164, 170, 186, 218, 223, 261
000205-RR-B: 119, 137, 180, 227, 271
000209-RR-N: 250, 345
000210-RR-N: 147
000212-RR-N: 348
000213-RR-B: 118
000214-RR-B: 120
000215-RR-B: 123, 126, 127, 129, 130, 131, 134, 135, 136
000216-RR-B: 154
000218-RR-B: 196
000220-RR-B: 133
000221-RR-A: 162
000223-RR-A: 110, 114, 162, 224, 243, 245, 263
000223-RR-N: 155, 186, 259, 265
000224-RR-B: 118, 144, 146
000226-RR-B: 117, 123, 128, 138
000231-RR-N: 162, 245, 270, 275
000233-RR-B: 185, 247, 253
000233-RR-N: 113
000235-RR-N: 204
000236-RR-N: 164, 173
000240-RR-B: 393, 394
000240-RR-N: 394
000242-RR-N: 116
000245-RR-A: 200
000247-RR-B: 215, 247
000248-RR-B: 110
000254-RR-A: 060, 309
000254-RR-N: 180
000257-RR-N: 335
000258-RR-N: 123, 130
000260-RR-N: 068
000262-RR-N: 204, 393, 394, 395
000263-RR-B: 162
000263-RR-N: 160, 163, 201, 202, 203, 211, 212, 227, 251, 268
000264-RR-A: 151, 164, 170, 223
000264-RR-B: 139, 140, 141, 142
000264-RR-N: 109, 115, 117, 118, 153, 161, 162, 177, 183, 184, 185, 205, 213, 224, 242, 246, 247, 253, 260, 264, 269
000266-RR-A: 066, 067
000269-RR-A: 157, 191, 192, 199
000269-RR-N: 176, 224, 244, 246, 260, 397
000270-RR-B: 213, 269
000271-RR-A: 171
000273-RR-B: 117
000276-RR-A: 163, 189
000276-RR-B: 106
000277-RR-A: 144, 145
000279-RR-N: 272
000281-RR-N: 224, 270
000282-RR-N: 116, 259
000284-RR-N: 257
000285-RR-A: 269
000285-RR-N: 348
000287-RR-B: 194
000289-RR-A: 070, 206
000291-RR-A: 206, 214
000292-RR-A: 106
000297-RR-A: 268
000298-RR-B: 038, 317
000299-RR-N: 222, 347, 359
000300-RR-N: 105
000303-RR-B: 121
000309-RR-B: 117
000315-RR-N: 227
000316-RR-N: 249, 251, 254
000317-RR-N: 247
000319-RR-A: 322
000323-RR-A: 162, 177, 184, 185, 205, 213, 269
000331-RR-N: 246
000333-RR-A: 393, 394, 395, 396
000333-RR-N: 332, 333
000337-RR-N: 277, 279
000342-RR-N: 204
000355-RR-N: 260
000356-RR-N: 236

000365-RR-N: 217
000368-RR-N: 154
000379-RR-N: 115, 119, 120, 122, 144, 145, 147, 150
000383-RR-N: 113
000385-RR-N: 187, 274, 318
000394-RR-N: 254
000397-RR-N: 188
000400-RR-N: 188
000406-RR-N: 248
000410-RR-N: 116, 204, 218, 264
000413-RR-N: 343
000420-RR-N: 111
000424-RR-N: 117, 120, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 227
000429-RR-N: 267, 276
000430-RR-N: 187, 274
000433-RR-N: 207
000436-RR-N: 357
000441-RR-N: 033
000444-RR-N: 200
000451-RR-N: 389
000453-RR-N: 207
000457-RR-N: 180, 239, 256, 314
000464-RR-N: 144
000468-RR-N: 107, 177
000473-RR-N: 255
000474-RR-N: 112, 172, 233
000475-RR-N: 172, 233, 238
000481-RR-N: 179, 197
000482-RR-N: 154
000483-RR-N: 106
000484-RR-N: 108, 200, 278
000493-RR-N: 337, 390
000504-RR-N: 108, 278
000505-RR-N: 179, 195, 196, 278
000507-RR-N: 227
000508-RR-N: 264
000509-RR-N: 359
000514-RR-N: 255
000520-RR-N: 262
000527-RR-N: 179
000542-RR-N: 034
000543-RR-N: 114
000550-RR-N: 162, 177, 205, 269, 355
000554-RR-N: 162, 177, 205, 213, 269
000555-RR-N: 114
000556-RR-N: 274, 323
000557-RR-N: 114
000568-RR-N: 254
000571-RR-N: 323
000595-RR-N: 162
000598-RR-N: 303
000601-RR-N: 323
057718-RS-N: 240
060130-RS-N: 240
067193-RS-N: 240

016831-SP-N: 181
046428-SP-N: 260
196403-SP-N: 124, 125, 132
207407-SP-N: 209
231747-SP-N: 182, 193
243764-SP-N: 209

Cartório Distribuidor

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): **Ângelo Augusto Graça Mendes**

Incidente de Falsidade

001 - 0005792-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005792-5
Indiciado: A.G.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0005782-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005782-6
Indiciado: B.R.C.
Distribuição por Dependência em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0005783-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005783-4
Indiciado: E.B.C.J.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0005784-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005784-2
Indiciado: A.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0005785-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005785-9
Indiciado: J.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0005786-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005786-7
Indiciado: D.R.P.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0005787-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005787-5
Indiciado: J.R.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0005788-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005788-3
Indiciado: J.B.V.N.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0005789-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005789-1
Indiciado: M.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0005790-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005790-9
Indiciado: J.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0005791-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005791-7
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0005793-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005793-3
Indiciado: J.G.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0005794-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005794-1
Indiciado: M.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0005795-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005795-8
Indiciado: S.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0005796-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005796-6
Indiciado: M.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0005797-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005797-4
Indiciado: J.A.G.L.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0005798-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005798-2
Indiciado: S.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0005799-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005799-0
Indiciado: H.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0005800-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005800-6
Indiciado: F.J.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0005801-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005801-4
Indiciado: F.C.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0005802-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005802-2
Indiciado: A.G.R.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0005803-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005803-0
Indiciado: F.M.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

023 - 0005804-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005804-8
Réu: José Geciedes de Oliveira Fernandes
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0005805-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005805-5
Réu: Rafael Carvalho Leite
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0005806-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005806-3
Réu: Julimar da Silva Almeida
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

026 - 0005810-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005810-5
Réu: Plácido Laimã
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0005813-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005813-9
Réu: Francisco de Assis de Araujo Nery
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

028 - 0220635-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220635-7
Réu: Edvan dos Santos
Transferência Realizada em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

029 - 0221901-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221901-2
Réu: Zilma Maria da Silva Oliveira
Transferência Realizada em: 08/04/2010.
Advogado(a): Nilton Castelo Dias

Inquérito Policial

030 - 0005738-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005738-8
Indiciado: G.E.M.O.
Transferência Realizada em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0005816-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005816-2
Indiciado: G.M.S.
Distribuição por Dependência em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

032 - 0002689-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002689-6
Réu: Jose Luiz Pereira Mota
Transferência Realizada em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0004349-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004349-5
Réu: Maria Alemarcia Silva de Oliveira
Transferência Realizada em: 08/04/2010.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Rest. de Coisa Apreendida

034 - 0005812-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005812-1
Autor: Renan da Cruz Nogueira
Distribuição por Dependência em: 08/04/2010.
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução da Pena

035 - 0208523-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208523-1
Sentenciado: Felipe Gregori Leal Soares
Transferência Realizada em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

036 - 0005807-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005807-1

Réu: Erenilson Almeida Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

037 - 0005808-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005808-9
Réu: Erasmo Conceição Rocha e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Rest. de Coisa Apreendida

038 - 0005809-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005809-7
Réu: M.G.S.
Distribuição por Dependência em: 08/04/2010.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

039 - 0005759-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005759-4
Indiciado: F.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0005760-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005760-2
Indiciado: L.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0005761-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005761-0
Indiciado: D.S.X. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0005762-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005762-8
Indiciado: W.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0005763-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005763-6
Indiciado: B.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0005764-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005764-4
Indiciado: C.V.T.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0005765-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005765-1
Indiciado: E.L.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0005767-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005767-7
Indiciado: O.O.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0005769-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005769-3
Indiciado: M.B.M.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0005770-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005770-1
Indiciado: A.F.R.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0005771-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005771-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0005772-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005772-7
Indiciado: R.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0005781-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005781-8
Indiciado: R.N.P.S.
Distribuição por Dependência em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0005814-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005814-7
Indiciado: R.S.J.
Distribuição por Dependência em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0005815-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005815-4
Indiciado: E.A.S.
Distribuição por Dependência em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0005817-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005817-0
Indiciado: P.G.F.A. e outros.
Distribuição por Dependência em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0005818-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005818-8
Indiciado: K.N.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0005819-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005819-6
Indiciado: A.R.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0005820-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005820-4
Indiciado: F.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0005821-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005821-2
Indiciado: D.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

059 - 0001814-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001814-1
Réu: C.M.C.
Transferência Realizada em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

060 - 0223722-24.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223722-0
Réu: Juscelino Evaristo de Oliveira
Transferência Realizada em: 08/04/2010.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Petição

061 - 0222250-85.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222250-3
Réu: Gerson Jose de Oliveira Filho
Transferência Realizada em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

062 - 0005811-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005811-3
Réu: M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

063 - 0005518-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005518-4
Autor: D.F.S.
Criança/adolescente: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0005528-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005528-3
Autor: R.N.S.
Criança/adolescente: R.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

065 - 0005525-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005525-9
Infrator: J.R.D.F.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

066 - 0005524-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005524-2
Autor: C.S.P.
Réu: M.A.P.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Mandado de Segurança

067 - 0005523-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005523-4
Autor: Z.R.B.
Criança/adolescente: M.V.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Proc. Apur. Ato Infracon

068 - 0005526-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005526-7
Infrator: F.B.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

069 - 0005527-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005527-5
Infrator: A.G.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Mandado de Segurança

070 - 0002856-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002856-1
Autor: B.I.S.
Réu: B.P.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 420,00.
Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

071 - 0001023-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001023-9
Autor: C.C.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0001026-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001026-2
Autor: E.R.V.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0001028-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001028-8
Autor: I.G.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0001032-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001032-0
Autor: E.L.A.H. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.560,00.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0001038-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001038-7
Autor: R.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 13.080,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

076 - 0000937-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000937-1
Autor: J.P.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0000941-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000941-3
Autor: M.G.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

078 - 0000942-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000942-1
Autor: A.A.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0000944-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000944-7
Autor: C.E.G.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

080 - 0001024-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001024-7
Autor: C.C.A.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0001025-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001025-4
Autor: J.L.A.F.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0001031-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001031-2
Autor: J.C.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0001033-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001033-8
Autor: T.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0001036-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001036-1
Autor: H.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0001037-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001037-9
Autor: F.R.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

086 - 0003754-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003754-7
Autor: A.D.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0004065-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004065-7
Autor: F.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0004139-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004139-0
Autor: A.M.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0004140-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004140-8
Autor: F.S.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0004322-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004322-2
Autor: C.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0004324-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004324-8
Autor: O.F.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0005957-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005957-4
Autor: J.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0005958-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005958-2
Autor: J.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0005959-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005959-0
Autor: F.H.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0005960-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005960-8
Autor: J.A.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0005961-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005961-6

Autor: J.S.L.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0005964-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005964-0

Autor: R.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0005965-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005965-7

Autor: M.J.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0005966-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005966-5

Autor: V.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

100 - 0001034-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001034-6

Autor: E.B.F.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0001035-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001035-3

Autor: J.B.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0001039-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001039-5

Autor: A.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0001263-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001263-1

Autor: M.R.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

104 - 0001022-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001022-1

Autor: M.L.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

105 - 0105298-62.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105298-2

Terceiro: Henrique Matheus Santos Meninea e outros.

Inventariado: de Cujus Telmo Fonseca Meninea
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIÁ DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Maria do Rosário Alves Coelho

106 - 0178488-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178488-7

Inventariante: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Inventariado: Espólio de Regina Maria Marques Monteiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

Divórcio Consensual

107 - 0002232-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002232-4

Requerente: F.V.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ednaldo Gomes Vidal

Outras. Med. Provisionais

108 - 0222108-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222108-3

Autor: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Réu: Anibal Pereira de Lucena

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Partilha

109 - 0074404-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo

Réu: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Eurídice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Ellen Eurídice C. de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

110 - 0218348-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218348-1

Autor: Ivone Monteiro Figueiredo

Réu: Iuliam Rodrigues Freitas

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Mamede Abrão Netto

111 - 0001841-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001841-4

Autor: Catiana Gonsalves da Costa

Réu: Breno da Costa Moraes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000420RR, Dr(a). MARCOS GUIMARÃES DUALIBI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Sobrepilha

112 - 0219269-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219269-8

Autor: M.J.S.V.

Réu: M.N.V.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

2ª Vara Cível

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Pública

113 - 0065518-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065518-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Francisco Galvão Soares e outros.

Despacho: I. Vistas ao MP para juntada do espelho mencionado na petição de fl. 346; II. Int. Boa Vista-RR, 06/04/2010- (a) Elaine Cristina Bianchi

Advogados: Alci da Rocha, Edmilson Lopes da Silva, Grece Maria da Silva Matos

Ação Popular

114 - 0003642-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003642-3

Autor: Samuel Alverne Lima de Vasconcelos

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Sentença: (...). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro nos incisos I e IV do artigo 267 do CPC, razão pela qual julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem custas ou honorários. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 19 da Lei 4.717/65). Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Geralda Cardoso de Assunção, Luiz Geraldo Távora Araújo, Mamede Abrão Netto, Raphael Motta Hirtz, Ronildo Raulino da Silva, Samuel Alverne Lima de Vasconcelos

Cautelar Inominada

115 - 0140457-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140457-9

Requerente: Wesley Girdene Ventura Torreias

Requerido: o Estado de Roraima

Sentença: (...). Isto posto, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta do interesse de agir go do Impretrante. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Embargos de Terceiros

116 - 0186677-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186677-3

Embargante: o Município de Boa Vista

Embargado: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda e outros.

I. Converto o julgamento em diligência para determinar a nomeação de curador ao Embargado R Neves Engenharia posto que foi citado por edital; II. Lavre-se termo de compromisso. III. Após, à DPE para oferecimento de defesa no prazo legal; IV. Int. Boa Vista-RR, 05/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

Embargos Devedor

117 - 0019702-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019702-7

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Embargado: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista a certidão de fl.715, designo o dia 28 de Abril do ano de 2010, às 9 horas, para a oitiva da Srª. Perita, bem como dos Assistentes Técnicos, exclusivamente sobre os quesitos formulados

pelas partes; II. Considerando que a prova é de interesse exclusivo das partes, expeça-se mandado de intimação somente para a Sr^a Perita, os Assistentes Técnicos deverão comparecer na audiência, independente de intimação cabendo as partes providenciarem o seu comparecimento, sob pena de entender-se que desistiu dos esclarecimentos que por eles seriam prestados; III. Int. Boa Vista-RR, 06/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Lessandra Franciole Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Vanessa Alves Freitas

118 - 0094772-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094772-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Wellen Marcio de Almeida Lima

I. Defiro o pedido de fls.180; II. Vistas ao Estado de Roraima, pelo período legal; Int. Boa Vista-RR, 26/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura

Execução

119 - 0120593-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120593-7

Exequente: Milson Douglas Araújo Alves

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde o pagamento da RPV no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

120 - 0128216-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128216-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo

I. Defiro o pedido de fls.110 tendo em vista, que não foram esgotados todos os meios para localização do executado; II. Int. Boa Vista-RR, 30/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

121 - 0129435-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129435-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio P Carramillo Neto

I. Suspenda-se o feito pelo período requerido; II. Após o término do prazo, informe o Exequente se houve a quitação da dívida, III. Int. Boa Vista-RR, 06/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Joes Espíndula Merlo Júnior

Execução de Honorários

122 - 0184464-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184464-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I.Boa Vista-ERR, 07/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

123 - 0003299-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003299-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda e outros.

I. Solicitem informações acerca do Agravo de Instrumento; II. Int. Boa Vista-RR, 05/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

124 - 0009088-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009088-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros.

I. Aguarda-se a decisão do agravo de instrumento; II. Int. Boa Vista-RR, 30/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

125 - 0009278-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009278-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros.

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 30/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

126 - 0019271-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019271-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M Leny Souza Costa e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; Int. Boa Vista-RR, 30/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

127 - 0019368-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019368-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Benarros Diesel Ltda

I. Manifeste-se o Exequente, acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; Int. Boa Vista-RR, 05/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 0019406-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019406-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sérgio L Rapanelli

I. Manifeste-se o Exequente, acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; Int. Boa Vista-RR, 30/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

129 - 0019653-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019653-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ddr Industria e Comercio Ltda

I. Ao Cartório para certificar o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 30/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

130 - 0019654-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019654-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda

I. Solicitem informações acerca do Agravo de Instrumento; II. Int. Boa Vista-RR, 05/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Públio Rêgo Imbiriba Filho

131 - 0020633-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020633-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Coelho Ltda e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls.124; II. Int. Boa Vista-RR, 29/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

132 - 0042857-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042857-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias. II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; Int. Boa Vista-RR, 30/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

133 - 0093324-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093324-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Coelho Ltda e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls.127; II. Int. Boa Vista-RR, 29/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

134 - 0101567-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101567-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P J Distribuidora Ltda e outros.

I. Renovem-se o ofício de fl.131; II. Int. Boa Vista-RR, 05/04/2010. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 0112013-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112013-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elizeu Alves

I. Defiro o bloqueio solicitado na fl.58; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, dia o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; V. Int. Boa Vista-RR, 29/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

136 - 0114306-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114306-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P J Distribuidora Ltda e outros.

I. Ciente da decisão de fls. 128/129; II. Citem-se os Executados por edital, conforme preceitua o art.8º da LEF; II.Int. Boa Vista-RR, 05/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

137 - 0122366-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122366-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Domingos L de Sousa e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 07/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

138 - 0141970-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141970-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão, conforme requerido à fl.84; II. Após, diga o Exeqüente em trinta; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 30/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

139 - 0155627-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155627-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz Me e outros.

I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art.8º da LEF; II. Int. Boa Vista-RR, 29/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

140 - 0158305-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158305-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz Me e outros.

I. Ao Cartório para desentranhar os documentos de fls. 48/49, posto que são estranhos ao feito; II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art.8º da LEF; III. Int. Boa Vista-RR, 29/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

141 - 0166278-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166278-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

I. Renove-se o mandado de citação, penhora e avaliação, conforme requerido à fl.76; II. Int. Boa Vista-RR, 30/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

142 - 0166865-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166865-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

I. Indefiro o pedido de fls.54, tendo em vista que o exeqüente foi

devidamente citado, via editalícia (fl.29); II. Manifeste-se o Exeqüente acerca da atualização do débito, em 30 dias. III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 30/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação Valor da Causa

143 - 0184423-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184423-4

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Airton Souza de Melo

I. Considerando a menoridade das partes, converto o julgamento em diligência para determinar a vista dos autos ao MP; II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Indenização

144 - 0112483-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho:I.A teor do oficionº 391/2010 de fl. 442 intemem-se as partes acerca da audiência lá designada;II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2010 (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

145 - 0127151-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127151-5

Autor: Ed Wilson Campos Pinheiro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 581;II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

146 - 0146435-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146435-9

Autor: Carla Leise Barbosa e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I-Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II- Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III-Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

147 - 0160188-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160188-3

Autor: Alessandra Esquivel Bressani

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, observando o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente Sentença, recolhidas as custas ou extraída as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 08/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

148 - 0173272-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173272-0

Autor: Airton Souza de Melo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Converto o julgamento em diligência para determinar a vista dos autos ao MP, a teor da cota de fls.91/93; II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

149 - 0173546-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173546-7

Autor: Celina Dias de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarda-se nova conclusão, nos termos do item do despacho de fl.131; II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi -

Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

150 - 0180915-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180915-3

Autor: Marlice Simão Gabriel

Réu: Onézia Amorim de Souza Briglia e outros.

Final da Sentença: (...) Em consequência, diante da desídia do Requerente, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. Custas pelo requerente. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), a teor do que preceitua o § 4º do art. 20 do CPC. Observe-se a que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Transcorrido silente o prazo para recurso, recolhidas as custas ou extraída a certidão de dívida, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 07 de abril de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Ronaldo Mauro Costa Paiva

3ª Vara Cível

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

151 - 0004012-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004012-8

Exeqüente: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros

Executado: Warner Santos Dias

PUBLICAÇÃO: Intimação das partes para manifestação sobre planilha de cálculos de fls. 286.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Possessória

152 - 0185821-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185821-8

Autor: Pedro Ferreira Lima

Réu: Francisco da Conceição Silva

Final da Sentença: Sendo este, o caso em apreço, acolhe a manifestação de desistência apresentada pelo autor, como questão de justiça social e a homologa, declarando extinto o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII c/c § único do art. 158 do CPC. Assistência Judiciária gratuita nos termos do art. 4º da Lei 1060/50, já com referência à custa aplica-se o art. 26 do CPC, condenando o autor ao seu pagamento com aplicação do art. 12 da lei 1060/50, após o prazo ora referido fica prescrito o dever do pagamento das referidas custas processuais. P.R.I. Boa Vista/RR, 06/04/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

153 - 0195250-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195250-8

Autor: Engecenter Engenharia Ltda

Réu: Luiz Cruz e outros.

Despacho: À vista da decisão proferida no julgamento do Conflito de Competência suscitado, remeta-se os autos ao Juízo da 4ª Vara Cível, com nossas homenagens, arquivando cópia daquela decisão (fls. 95/98). Publique-se. Cumpra-se. BV, 07/04/10. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Usucapião

154 - 0079331-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079331-6

Autor: Antônio da Costa Reis e outros.

Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros.

Despacho: À vista da decisão proferida no julgamento do Conflito de Competência suscitado, remeta-se os autos ao Juízo da 4ª Vara Cível, com nossas homenagens, arquivando cópia daquela decisão (fls. 166/175). Publique-se. Cumpra-se. BV, 07/04/10. Jefferson Fernandes

da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Juciê Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

155 - 0096110-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096110-3

Autor: Elzaides Alves dos Reis

Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros.

Despacho: À vista da decisão proferida no julgamento do Conflito de Competência suscitado, remeta-se os autos com os apensos ao Juízo da 4ª Vara Cível, com nossas homenagens, arquivando cópia daquela decisão (fls. 307/312). Publique-se. Cumpra-se. BV, 07/04/10. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida

4ª Vara Cível

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Ação Civil Pública

156 - 0116660-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116660-0

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Robério Bezerra de Araújo

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- autos desarquivados (Port. 02/99) **

AVERBADO **

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

Busca/apreensão Dec.911

157 - 0155390-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155390-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

158 - 0171273-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171273-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ignacio Douglas

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes

159 - 0182497-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182497-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisca Pereira Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- carta precatória devolvida (Port. 02/99)

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

Busca e Apreensão

160 - 0159693-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159693-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antoninha Keila Soares das Neves

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Embargos Devedor

161 - 0165619-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165619-2

Embargante: Antonio Selenieudo Vieira

Embargado: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elidoro Mendes da Silva, Márcio Wagner Maurício

Execução

162 - 0005594-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005594-4

Exeqüente: Lincoln Saraiva Lucena e outros.

Executado: Banco do Brasil Brasilseg Seguradora do Brasil S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR- dívida atualizada (Port. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Camila

Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Érico Carlos Teixeira, Eugênia Lourí dos Santos, Jaime César do Amaral Damasceno, José Demontiê Soares Leite, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite

163 - 0005637-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005637-1

Exeqüente: Banco Econômico S/a em Liquidação

Executado: Inez Custodio Dantas

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, André Luiz Vilória, Rárisson Tataira da Silva

164 - 0005996-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005996-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Ronan Marinho Soares

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josué dos Santos Filho

165 - 0028053-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028053-2

Exeqüente: Elcio Andrade da Silva

Executado: Bas Serviços Ltda

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- alvará de liberação de valores (Port. 02/99)

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

166 - 0059722-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059722-2

Exeqüente: Francisco Alves Pereira

Executado: Antônio Tenório Lima

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal

167 - 0062614-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062614-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Manoel Farias Holanda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

168 - 0074922-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074922-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Harisson Rodrigues da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

169 - 0075553-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075553-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Adelson da Silva Lima

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

170 - 0089502-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089502-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Machado e Moreira Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

171 - 0120742-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120742-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Produzir Agricola Produtos Para Agropecuaria Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luiz Valdemar Albrecht

172 - 0138993-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138993-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria da Conceição Silva Ventura

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

173 - 0166355-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166355-2

Exeqüente: Gessoraima

Executado: Tabela Veículos Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

174 - 0168086-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168086-1

Exeqüente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Carlos Rages Arebe

Ato Ordinatório: AO AUTOR- petição fls. 40 (Port. 02/99)

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Execução de Sentença

175 - 0005261-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005261-0

Exeqüente: Amarildo Fernandes da Silva

Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Camila Araújo Guerra, Fabícia dos Santos Teixeira, Marcos Antonio Jöffily, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

176 - 0005416-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005416-0

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0072764-36.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072764-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria de Jesus P Pinho

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99). ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

178 - 0094334-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094334-1

Exeqüente: Ana Luiza Cordeiro de Lima

Executado: Carlos Ragem Areb

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

179 - 0180935-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180935-1

Exeqüente: Banco Finasa S/a e outros.

Executado: Jose Ribamar Teixeira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, José Carlos Gomes de Lima, Paulo Luis de Moura Holanda

Indenização

180 - 0135379-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135379-2

Autor: Hamilton Castro Cavalcante

Réu: Maria Antonia Melo Cabral

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- petição fls. 169/170 (Port. 02/99) ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Walter Jonas Ferreira da Silva

Monitória

181 - 0216099-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216099-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Oraxidio Urias Filho

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogado(a): Ernani Sammarco Rosa

5ª Vara Cível

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

182 - 0157375-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157375-1

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Lidiane Martins Kimak

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 8.630,23 (oito mil, seiscentos e trinta reais e

vinte e três centavos), devendo incidir todos os encargos indicados no contrato celebrado entre as partes. Condene ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista, 05/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

6ª Vara Cível

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

183 - 0114872-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114872-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francinete Alves Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se resposta de bloqueio. Comarca de Boa Vista(RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

184 - 0115650-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a aprte Exequente sobre promoção de fls. 255; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

185 - 0133052-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133052-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Diana de Freitas

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se termino do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima

186 - 0133201-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133201-0

Autor: Leda Pais da Silva

Réu: Rozilda Maria de Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cabe à parte Exequente indicar o endereço da parte Executada (CPC:inciso II, artigo 282), bem como diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial; Portanto, indefiro requerimento de fls. 141; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito
Advogados: Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro, Tatianny Cardoso Ribeiro

187 - 0134858-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134858-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Nm de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação da parte Executada(fl.140); Após, intime-se a parte Exequente para se manifestar; Expedientes necessários. Boa Vista(RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

188 - 0157365-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157365-2

Autor: Watson Pessoa Pinto

Réu: Marcia Sales Sousa Me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Jeová Leopoldo Feitosa, Marcos Antônio C de Souza, Wisley Alberes Babora

Anulatória

189 - 0138035-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138035-7

Autor: Medtec Comercio e Representação Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a aprte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves

Busca/apreensão Dec.911

190 - 0137359-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137359-2

Autor: Manaus Autocenter Ltda e outros.

Réu: Sandro Barbot Aroso Maia

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evandro Ezidro de Lima Regis, Paulo Roberto Freitas de Oliveira

191 - 0145030-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145030-9

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Antonio da Silva Lopes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais; Após, com ou sem manifestação, cumpra-se, na íntegra, sentença de fls.114/115; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito
Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

192 - 0145036-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145036-6

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Fabricio de Lima Figueiredo

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condene a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação de honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

193 - 0148040-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148040-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Janaina Bernardo da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 126/127; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

194 - 0159875-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159875-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Edmundo Alves Flores

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Retornem os presentes autos ao arquivo; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha

195 - 0166257-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166257-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a
 Réu: Alexander da Silva Rodrigues
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 52; Expedientes necessários. Boa vista (RR), 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

196 - 0166263-35.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166263-8
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/a
 Réu: Zerbine de Araújo Vieira
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson Coelho Guimarães

197 - 0171917-03.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.171917-2
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Fabio Vieira Garcia
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento. Boa Vista (RR), em 3/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Carlos Alberto Baião, Paulo Luis de Moura Holanda

198 - 0173432-73.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173432-0
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Izana Moura Holanda
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se parte final da sentença às fls. 46/50; Expedientes necessários. Boa vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

199 - 0186705-85.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.186705-2
 Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: João Nelton Maia Frões
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 68. Aguarde-se manifestação do Exequente. Boa vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

200 - 0093287-35.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.093287-2
 Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes
 Requerido: Luilson Teixeira Marques
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais; Após, cumpra-se parte final da sentença de fls. 191/192. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Alberto Gonçalves, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vívian Santos Witt

201 - 0182300-06.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.182300-6
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Ana Cláudia Alves de Araújo
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 121; Requeira o que entender de direito; Intime-se Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

202 - 0185830-18.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185830-9
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Edney Simão Ramos
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 112; Intime-se. Boa Vista (R), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

203 - 0185843-17.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185843-2
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Raimunda Maria Alves Soares
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 105; expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

204 - 0147494-13.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147494-5
 Requerente: Diocese de Roraima
 Requerido: Tv Caburai
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 123; Intime-se. Boa Vista (RR). Boa Vista (RR), 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Gil Vianna Simões Batista, Helaine Maise de Moraes França, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

205 - 0154331-50.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154331-7
 Requerente: Marcia da Silva Oliveira
 Requerido: Boa Vista Energia S/a
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exequente sobre promoção de fls. 195; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo

Cominatória Obrig. Fazer

206 - 0187034-97.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.187034-6
 Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.
 Requerido: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico e outros.
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 357, item 2. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Rommel Luiz Paracat Lucena

Consignação em Pagamento

207 - 0155807-26.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.155807-5
 Consignado: Arivaldo Fernandes Jacomett e outros.
 FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Marcela Medeiros Queiroz Franco, Natália Cristina Pereira

Declaratória

208 - 0122209-52.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.122209-8
 Autor: Maricelia Santos Farias e outros.
 Réu: Nilton do Nascimento
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

209 - 0172723-38.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.172723-3
 Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo
 Réu: Banco Brmc
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Após, cumpra-se parte final da sentença de fls. 65/68. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito
 Advogados: Lia Damo Dedecca, Roberta Borges Cardoso

210 - 0183035-39.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.183035-7
 Autor: Hamilton Paulino da Silva
 Réu: Francisco Auberto Alves Pinheiro e outros.
 Despacho: Vista à DPE sobre promoção de fls. 48; Expedientes

necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

211 - 0157879-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157879-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

212 - 0168571-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168571-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Michele Ferreira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Despejo Falta Pagamento

213 - 0065811-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065811-5

Requerente: Cleusa Hansen

Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Em razão da promoção de fls. 338, cumpra-se corretamente o item 3 do despacho de fls. 312. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Durado Ferreira Figueredo

Exceção de Incompetência

214 - 0213123-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213123-3

Excipiente: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico

Excepto: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo em apenso. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Exec. Título Extrajudicial

215 - 0215380-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215380-7

Exequente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Centri Informática Com e Rep Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls.29; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Execução

216 - 0007073-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007073-7

Exequente: Banco Econômico S/a

Executado: Construtora Itapuan Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls.281; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante

217 - 0007479-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007479-6

Exequente: Martins Veículos Ltda

Executado: Elton da Luz Rohnelt

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários.Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

218 - 0007554-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Percy Valentim Kumer

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 481; Prazo de 180 dias; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Gil Vianna Simões Batista, Johnson Araújo Pereira, Sileno Kleber da Silva Guedes

219 - 0007582-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007582-7

Exequente: B.A.S.

Executado: J.O.S. e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Sivirino Pauli

220 - 0007653-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007653-6

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação da parte Executada (fls. 600/601); Após, intime-se a parte Exequente para se manifestar; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli

221 - 0007739-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007739-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva

DEFIRO REQUERIMENTO DE FLS. 335; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Juzelter Ferro de Souza, Sivirino Pauli

222 - 0007843-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007843-3

Exequente: Maria de Fátima Ferreira de Souza

Executado: Edmilson a Brandão

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

223 - 0007879-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007879-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Antonio Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

224 - 0052710-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.0052710-6

Exequente: A.J.M.P.

Executado: L.S.S.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 233, item 4. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

225 - 0061108-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061108-0

Exequente: Sandra Maria Farias Thomé

Executado: Eunice Tertulino Cavalcante

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 188/189; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 2 de março de

2010. GURSEN D EMIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Marcia Cheila Farias Thomé, Pedro de A. D. Cavalcante, Valdenyra Farias Thomé

226 - 0062996-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062996-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisca Edna Vieira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cabe ao Credor indicar o endereço/bens do Executado(CPC: art.39). Indeferido petição de fls.168/169. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010.GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

227 - 0064972-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda

Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 837/838; Prazo de 180 dias; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Rárisson Tataira da Silva

228 - 0071603-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071603-8

Exequente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda

Executado: Mauricio Fantasia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Arquite-se; expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

229 - 0075551-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075551-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Edite Silva dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exequente sobre promoção de fls. 121. Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

230 - 0075556-60.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075556-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exequente sobre promoção de fls. 206; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

231 - 0103370-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103370-1

Exequente: Banco Abn Amro Real S/a

Executado: Junges e Junges Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se,na íntegra, o despacho de fls.88; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

232 - 0105123-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105123-2

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi

Executado: Leonidio Netto de Laia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 101. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010.

Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Svirino Pauli

233 - 0121401-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121401-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Antonio Balbino Sobrinho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Após, cumpra-se parte final da sentença de fls. 90/91. Comarca de Boa Vista(RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

234 - 0124629-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124629-5

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Parajunior Construções Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls.161; Prazo de 180(cento e oitenta) dias; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogado(a): Svirino Pauli

235 - 0135438-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135438-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Edvaldo Matos da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Executada para se manifestar (STJ:Súmula nº240); Expedientes necessários. Boa Vista(RR),em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

236 - 0141514-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141514-6

Exequente: Auto Posto Triangulo Ltda

Executado: Ricardo Honorato

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários.Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alberto Jorge da Silva

237 - 0142762-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142762-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jocielma Miranda de Aquino

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários.Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

238 - 0155184-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155184-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Manoel Barbosa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

239 - 0165972-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165972-5

Exequente: Rubelvan Alves da Silva

Executado: Rafael de Castro Filho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários.Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

240 - 0179315-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179315-1

Exequente: Coopershoes - Coop de Calçados e Comp Joanetense Ltda

Executado: M M do Carmo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Executada (citada às fls. 51) para se manifestar (STJ: súmula 240); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alini Noal, Charles Torres Zanchet, Michelle Saloio Silva

241 - 0188586-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188586-4

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Mauricio Albert Guimarães Ferreira e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 132; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

Execução de Sentença

242 - 0000213-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000213-6

Exequente: Pâmela Yolle Faria Adona e outros.

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte executada sobre petição de fls. 442; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza

243 - 0007248-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007248-5

Exeqüente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros.

Executado: Jurandir Ribeiro Melo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários.Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Mamede Abrão Netto, Ronaldo Mauro Costa Paiva

244 - 0007733-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007733-6

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: Jose Jair Praciano e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 349/366. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almiro José Mello Padilha, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli

245 - 0007931-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007931-6

Exeqüente: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Executado: Cacique Participações e Administradora de Cartões

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 494, item 4. Boa vista (RR), em23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto

246 - 0069754-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069754-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Frigorífico Real

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Defiro pedido de fls.346. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista(RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Mauricio, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

247 - 0096190-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096190-5

Exeqüente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Executado: Maria de Fatima Pessoa Freire

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 276; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Natália Sodrê Nunes, Vanessa Barbosa Guimarães

Indenização

248 - 0081251-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081251-2

Autor: Antonio Rufino

Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais; Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Em caso de não pagamento, extraia-se CDA. Dê-se baixa e arquite-se. Comarca de Boa Vista (RR),em 23 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): José Otávio Brito

249 - 0093128-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a aprte exequente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Gutemberg Dantas Licarião, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Rommel Luiz Paracat Lucena

250 - 0096822-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096822-3

Autor: Maria Lucy do Nascimento dos Santos e outros.

Réu: Igreja Evangélica Viva Fé

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Executada para efetuar o pagamento das custas finais; Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Samuel Weber Braz

251 - 0100326-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100326-6

Autor: Elaine Giacobbo

Réu: Rico Linhas Aéreas

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 269; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angélica Ortiz Ribeiro, Conceição Rodrigues Batista, Germano Costa Andrade, Jonh Pablo Souto Silva, Keyth Yara Pontes Pina, Leyla Viga Yurtsever, Luiz Felipe Bradão Ozores, Mauro Couto da Cunha, Pedro Camara Junior, Rárisson Tataira da Silva, Renato Mendes Mota

252 - 0108310-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108310-2

Autor: Nilva da Silva Braga

Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. fls.(254/255). Após, cumpra-se parte final da sentença de fls.251/252. Comarca de Boa Vista(RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rommel Luiz Paracat Lucena

253 - 0117479-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117479-4

Autor: Elizia Cunha Matos

Réu: Boa Vista Energia S.a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intme-se, pessoalmente, a prste Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Marcos Antônio C de Souza

254 - 0131504-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131504-9

Autor: R Mendonça de Andrade

Réu: Csm Distribuidora Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: mesmo em cumprimento a sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º. LV); Portanto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 175; Intime-se, pessoalmente, o devedor para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa de 10% CPC: art 475-j; fixo honorários em 10% sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Raffo Lima Ramos

255 - 0173574-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173574-9

Autor: Caio Rubens Severiano da Silva

Réu: Editora Folha de Boa Vista

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários.Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcelo Martins Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite

256 - 0182678-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182678-5

Autor: Josimeire Nogueira Morais

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

Monitória

257 - 0020146-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020146-4

Autor: Noletto & Farias Ltda

Réu: F R da Silva Confeccões

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Requerida para se manifestar (STJ: súmula 240); Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

258 - 0051870-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: Gr Eletoconstruções Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários.Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior

259 - 0085621-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 501/502. Proceda-se como se requer, renovando-se diligência de fls.496. Comarca de Boa Vista(RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

260 - 0102632-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marlene Moreira Elias, Rodolpho César Maia de Moraes, Ruy Miraglia da Silveira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

261 - 0127638-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127638-1

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Glaubério Bezerra Sales

DESPACHO EM INSPEÇÃO: À Contadoria, para atualização do débito; com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Notificação/interpelação

262 - 0171420-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171420-7

Requerente: Banco Itaú S/a

Requerido: Carlos Murilo de Sa Liborio

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários.Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Luzinete Pancho Figueiredo, Thais de Queiroz Lamounier

Ordinária

263 - 0128479-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128479-9

Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado de Rr

Requerido: Iata International Air Transport Association Brazil

DESPACHO EM INSPEÇÃO:Defiro requerimento de fls.760; Após,intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito,no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto

264 - 0182625-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182625-6

Requerente: Uirapuru Comunicações Publicidades Ltda (tv Caburaí)

Requerido: Noeli Aparecida Faria

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente,a parte

Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista(RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista

Reintegração de Posse

265 - 0187012-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187012-2

Autor: Manuela Macêdo Fernandes

Réu: Jaime Cerqueira Fernandes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se C.D.A. Dê-se baixa e arquite-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Roberto Guedes Amorim, Suely Almeida

Usucapião

266 - 0115562-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115562-9

Autor: Maria do Nascimento da Silva e outros.

Réu: Raulino Cargnin

Despacho: Renove-se a diligência solicitada com urg-encia na resposta (META 2 CNJ). Boa vista (RR), 08/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

7ª Vara Cível

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

267 - 0160606-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160606-4

Autor: L.F.L.S.C.

Réu: J.P.C.

DESPACHO. O requerido, devidamente citado (fl. 94) deixou de comparecer à audiência anteriormente designada ou de apresentar defesa. Desta forma, decreto-lhe a revelia. Aguarde-se a realização da audiência agendada para 29/04/2010. Boa Vista, 24/03/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Alvará Judicial

268 - 0151055-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151055-7

Autor: M.G.B.

DESPACHO. Apresente o inventariante/requerente esboço de partilha dos valores depositados nos autos, reservando-se cota-parte ao possível herdeiro/autor da ação de investigação de paternidade em apenso, caso venha a ser julgado procedente o pleito deduzidos naqueles autos. BV, 25/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Rárisson Tataira da Silva

Arrolamento/inventário

269 - 0000430-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros.

DESPACHO. Expeçam-se novos mandados de avaliação, devendo o oficial de justiça entrar em contato com a inventariante para auxiliá-lo na diligência. Cumpra a inventariante o item 3 do despacho de fl. 312, apresentando as certidões negativas. Boa Vista-RR, 25 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Fernando Menegais, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

270 - 0043093-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves

DESPACHO. Intime-se o inventariante para, em 10 dias, apresentar as certidões negativas de débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como o comprovante de recolhimento do ITCMD, prestando conta dos alvarás concedidos, nos termos do despacho de fl. 215, sob pena de remoção. Boa Vista, 25/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso

271 - 0121451-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121451-7

Inventariante: Danyel Cantanhede Cordovil

DESPACHO. 1. Consta a fl. 34, débito do espólio em favor da União Federal de R\$ 96.397,22, à época. 2. Não houve recolhimento de ITCMD, conforme fl. 59. 3. Diante disso, INDEFIRO o pleito de fls. 132/133. Até compreendo a boa-fé do peticionário, mas foi no mínimo, incauta ao adquirir bem de pessoa falecida, sem tomar as necessária cautelas, como verificar, e.g., o próprio inventário. 4. Intime-se a Sra. Ivanete Alves Cantanhede, para exercer o cargo de inventariante na forma da petição de fl. 122 c/c fl. 124. BV, 30/03/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução

272 - 0169386-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169386-4

Exequente: D.S.A. e outros.

Executado: D.F.A.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 24/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

273 - 0172143-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172143-4

Exequente: J.V.R.C.

Executado: J.R.C.

DESPACHO. Intime-se o exequente pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Exoner.pensão Alimentícia

274 - 0143707-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143707-4

Autor: A.C.A.

Réu: B.B.A. e outros.

DESPACHO. Chamo o feito a ordem para declarar a nulidade da citação, tendo em vista que a publicação do edital está irregular, vez que excedido o prazo previsto no inciso III do artigo 232 do CPC, que estabelece o prazo de 15 dias entre as publicações no jornal. Renove-se a citação editalícia, com prazo de 20 dias, intimando-se o autor para proceder da forma da lei, quanto à publicação dos editais. Boa Vista-RR, 25 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

Guarda - Modificação

275 - 0130609-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130609-7

Requerente: J.C.G.C.

Requerido: C.S.C.

SENTENÇA. Posto isto, considerando o que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido, concedendo ao requerente a guarda e responsabilidade dos menores C.V.C.C e G.A.C.C. de forma definitiva e por prazo indeterminado. Quanto ao pedido de guarda da filha T.P.C.C., verifico que há perda de objeto, porquanto esta já atingiu a maioridade, não havendo de se falar em guarda. Outrossim, e como consectário lógico da guarda acima deferida, julgo procedente o pedido de exoneração de alimentos, de forma definitiva. Desta forma, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo próprio de compromisso, intimando-se a Requerente para assinatura, em 10 (dez) dias. Custas pelo requerente, pela metade. Sem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/03/2010. Paulo César Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Leonardo Sales de Castro

Invest.patern / Alimentos

276 - 0189267-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189267-0

Requerente: J.E.R.C.

Requerido: P.M.M.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 24/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Investigação Paternidade

277 - 0143645-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143645-6

Requerente: M.C.P.

Requerido: M.G.B. e outros.

DESPACHO. Tendo em vista a recente reunião junto à pres. do e. TJRR, oficie-se à e. corte, para saber da possibilidade de custeio de exame de DNA objeto dos autos. BV, 25/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Outras. Med. Provisionais

278 - 0220404-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220404-8

Autor: Espólio de Francisco Paulo de Andrade

Réu: Maria Goreth Meira de Melo

DESPACHO. Nas ações reais imobiliárias é obrigatória a citação de ambos os cônjuges, sob pena de nulidade. Desta forma, defiro o pedido de fl. 121, determinando a inclusão do Sr. Geronimo de Tal no pólo passivo da demanda. Se necessário, remeta-se ao cartório distribuidor para regularização. Após, cite-se, considerando o endereço de fl. 121. Boa Vista-RR, 25 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Claybson César Baia Alcântara, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Sívirino Pauli

Reconhecim. União Estável

279 - 0185398-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185398-7

Autor: R.O.J.

Réu: E.S.P.

DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 53, cancelando a audiência designada. Conforme consta, o réu foi devidamente citado, conforme certidão de fl. 18, tendo decorrido o prazo para defesa sem que houvesse manifestação. Desta forma, decreto-lhe a revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 11 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. CERTIDÃO. Certifico que a audiência designada não se realizou em virtude do despacho de fl. 54. Do que para constar, lavro o presente termo. BV-RR, 30 de março de 2010. MARcela Moleta Nunes. Chefe de Gabinete.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Separação Consensual

280 - 0079081-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079081-7

Requerente: S.C.S. e outros.

Autos desarchiveados e à disposição do requerido. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Separação Consensual

281 - 0005080-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005080-5

Autor: D.P.O. e outros.

Autos desarchiveados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

1ª Vara Criminal

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

282 - 0010015-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010015-3

Réu: Roberto

Final da Sentença: "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do CP, e declaro extinta a punibilidade do réu ROBERTO DE TAL. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08/04/2010. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0010118-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010118-5

Réu: Adilson Dário Bortoli

Audiência ANTECIPADA para o dia 13/05/2010 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0010141-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010141-7

Réu: Kennedy Crow Blood

Audiência ANTECIPADA para o dia 07/05/2010 às 09:00 horas. Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

285 - 0010189-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010189-6

Réu: Leonilson do Socorro Batalha Lopes e outros.

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do CP, e declaro extinta a punibilidade do réu LEONILSON DO SOCORRO BATALHA LOPES. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08/04/2010. Lana Leitão Martins - Juiza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0010198-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010198-7

Réu: Luiz Albuquerque Loureiro

Audiência ANTECIPADA para o dia 31/05/2010 às 08:30 horas. Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

287 - 0010296-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010296-9

Réu: Marcelino Duarte Maciel e outros.

Final da Sentença: "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do CP, e declaro extinta a punibilidade do réu RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08/04/2010. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0010543-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010543-4

Réu: Raimundo Borges da Silva

FINAL DE SENTENÇA: "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, V, ambos do CP, e declaro extinta a punibilidade do réu RAIMUNDO BORGES DA SILVA. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08/04/2010. Lana Leitão Martins- Juiza Substituta., Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0010643-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010643-2

Réu: Adenilson de Souza Albuquerque

Final da Sentença: "... Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do CPP, julgo extinta a punibilidade do réu ADENILSON DE SOUZA ALBUQUERQUE, qualificado na denúncia, a teor do artigo 107, IV, do CP. TRAnsitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes.

P.R.I. Boa Vista/RR, 06/04/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0010705-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010705-9

Réu: Francisco Claudemir da Silva

Final da Sentença: "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, IV e V, todos do CP, e declaro extinta a punibilidade do réu FRANCISCO CLAUDEMIR DA SILVA. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08/04/2010. Lana Leitão Martins - Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0010784-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010784-4

Réu: Antônio César Campos
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0010990-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010990-7

Réu: Odete Irene Domingues e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

293 - 0026146-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026146-6

Réu: José Genilson da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0058942-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058942-7

Réu: Jose de Ribamar Cardoso Gomes

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/05/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0061506-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061506-5

Réu: Vera Lúcia Silva de Aquino

Audiência ANTECIPADA para o dia 07/05/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

296 - 0063909-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063909-9

Réu: Raimundo dos Santos Sousa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/06/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0089187-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089187-0

Réu: Romulo Harley da Silva

Audiência ANTECIPADA para o dia 26/05/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0094631-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094631-0

Réu: Jefferson Lincon Amorim da Fonseca

Audiência ANTECIPADA para o dia 04/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0094680-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094680-7

Réu: Ivan Rodrigues de Sousa e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 07/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0114626-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114626-3

Réu: Reginaldo dos Santos Vasconcelos

Audiência ANTECIPADA para o dia 21/05/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0125249-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125249-1

Réu: Charles Henrique de Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0148323-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148323-5

Réu: Fabiola Pereira Barbosa

Audiência ANTECIPADA para o dia 07/05/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

303 - 0449563-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449563-6

Indiciado: S.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Liberdade Provisória

304 - 0005110-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005110-0

Réu: Vilmara Teixeira Dativa

Intime-se o requerente para que junte aos autos os documentos referidos na petição de fls. 02/06, no prazo de cinco dias.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

305 - 0002815-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002815-7

Réu: Katiane Araujo da Silva

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0005165-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005165-4

Réu: Luiz Sergio Benevides de Souza

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

307 - 0208229-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208229-5

Réu: Josias Carvalho Moura

Despacho: 1) Encerrada a instrução criminal, determino vista dos autos ao(a) ilustre representante do Ministério Público para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Após, determino a intimação do i. Advogado do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM.^a Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

308 - 0214826-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214826-0

Réu: José de Ribamar Alves dos Santos e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral apresentada pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a denúncia de fls. 02/05, da seguinte forma: i) Em primeiro lugar, absolver a ré RUTH SHEILA PEREIRA DA SILVA, qualificada nos autos, das imputações que lhes foram feitas nos presentes autos, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. ii) Em seguida, condenar a ré JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleo do tipo penal: "trazer consigo e guardar") combinado com combinado com Artigo 34, ambos da Lei Federal n.º 11.343/ para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Como retratado acima, o réu JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso

material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 11(ONZE) ANOS DE RECLUSÃO e AINDA 2.000 (DOIS MIL) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 05 de abril de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

309 - 0219495-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219495-9

Réu: Magdiel da Silva e outros.

Audiência de instrução e julgamento designada para 22 de abril de 2010, às 09h.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

310 - 0219847-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219847-1

Réu: José de Souza

Intimem-se os Advogados, via DJE, para apresentação de memoriais no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista,RR, 08 de abril de 2010. Dr. Sissi Marlene Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0002314-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002314-1

Indiciado: J.M.M.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) JÂNIO MATOS MOURA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM.^a Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

312 - 0014349-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014349-2

Réu: Divino Martins

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro no inciso I, do artigo 107, do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado DIVINO MARTINS, determinando, em conseqüência, o arquivamento dos autos n.º 010.01.014349-2, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. (...) Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM.^a Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

313 - 0022492-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022492-8

Indiciado: E.B.S.

Sentença: Impronúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

314 - 0157120-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157120-1

Réu: Antonio Francisco de Sousa Almeida e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA ALMEIDA e JUCILÉIA MENDES MARTINS das imputações que lhes foram feitas nos autos n.º 0010.07.157120-1 da 2ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de prova suficiente para embasar a condenação. (...) Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM.^a Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

315 - 0198146-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198146-5

Réu: Ferdinan de Jesus Soares e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pela representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação ao réu FERDINAN DE JESUS SOARES, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "adquirir", "expor à venda" e "ter em depósito"), combinado com o

Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), da Lei Federal n.º 11.343/2006; Como retratado acima, o réu FERDINAN DE JESUS SOARES mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 11 (ONZE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.800 (MIL E OITOCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. ii) Em relação à ré ANA LOURDES CORRÊA MATOS, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "adquirir", "expor à venda" e "ter em depósito"), combinado com o Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), da Lei Federal n.º 11.343/2006; Como retratado acima, a ré ANA LOURDES CORREA MATOS, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 05 (CINCO) ANOS E 06 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.100 (HUM MIL E CEM) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM.^a Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0213099-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213099-5

Indiciado: M.A.R. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MÁRCIO ALVES RIBEIRO, GILBEVAN ALVES RIBEIRO e AIRTON VIANA LIMA. Designo o dia 09/06/2010, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM.^a Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio O.f.cid, Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno, José Vanderi Maia, Luiz Eduardo Silva de Castilho

317 - 0213883-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213883-2

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros.

Despacho: 1) Homologo a desistência na oitiva da testemunha de defesa, conforme requerido pelo i. advogado às fls. 202/205. 2) Encerrada a instrução criminal, determino vista dos autos ao(à) ilustre representante do Ministério Público para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Após, determino vista a honrada Defensoria Pública, para apresentação de memoriais escritos, em substituição aos debates orais, no prazo legal. 4) Em continuidade, determino a intimação do i. Advogado do acusado DANILLO ALMEIDA, via Diário da Justiça Eletrônico para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crimes C/ Cria/adol/idoso

318 - 0014768-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014768-3

Réu: Valderi Malaquias de Souza

Intime-se o i. Advogado para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista,RR, 08 de abril de 2010. Dr. Sissi Marlene Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

319 - 0022490-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022490-2

Indiciado: M.S.P.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) INVESTIGADO determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). (...) Boa Vista/RR, 28 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0039585-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039585-0

Indiciado: S.A.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) INVESTIGADO determinando,

em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). (...) Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

321 - 0173815-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173815-6

Indiciado: D.G.V.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) INVESTIGADO determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). (...) Boa Vista/RR, 28 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0220979-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220979-9

Indiciado: A.P.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2010 às 09:40 horas.

Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

323 - 0224024-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224024-0

Réu: Sebastião Frank Santos da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior

324 - 0224040-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224040-6

Réu: Ivan de Oliveira

Audiência de instrução e julgamento designada para 20 de abril de 2010, às 8h30m.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

325 - 0449293-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449293-0

Indiciado: W.D.S.V.L.

Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 60 dos autos "vistas do auatos fora do cartorio". Boa Vista,RR, 08 de abril de 2010. Dr. Cláudio Roberto B. de Araújo Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Rafael de Azevedo e Silva

326 - 0449595-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449595-8

Indiciado: Y.C.S.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ISLONY COELHO DA SILVA. Designo o dia 30/06/2010, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0449762-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449762-4

Indiciado: F.C. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de FRACIENE CAVALCANTI e GEYSA AMORIM DA FONSECA. Designo o dia 24/06/2010, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

328 - 0000785-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000785-4

Indiciado: M.O.P.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de Missula de Oliveira Paixão. Designo o dia 24/06/2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - MM.

Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0002386-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002386-9
Indiciado: W.A.C.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) WEVERTON ALVES DA COSTA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 05 de abril de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MMª. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0002392-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002392-7
Indiciado: F.R.M.A.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) FERNANDO RODRIGO MIRANDA ALVARENGA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 05 de abril de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MMª. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0004371-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004371-9
Indiciado: R.V.M.Q.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) RENE VIEIRA MENDES QUEIROZ, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 05 de abril de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MMª. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

332 - 0155662-67.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155662-4
Sentenciado: Anderlon Soares Brasil
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida élo período de 29.03.2010 a 04.04.2010 (pascoa) nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se Intimem-se.Boa Vista/RR, 02.03.2010Graciete Sotto Mayor RibeiroJuiza de DireitoMutirão Carcerário
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

333 - 0168782-80.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168782-5

Sentenciado: Rubens Ferreira de Albuquerque Filho
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do re-educando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.Publique-se. Registre-se. Intime-seBoa Vista/RR, 08/03/2010.Euclides Calil FilhoCoordenador do Mutirão de Presos Condenados
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

334 - 0207722-46.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207722-0

Sentenciado: Aluizio Andrade de Castro
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 130 (cento e trinta) dias da pena do re-educando acima indicado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 01.03.2010Graciete Sotto Mayor RibeiroJuiza de DireitoMutirão Carcerário
Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0208525-29.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208525-6

Sentenciado: Alberto Rodrigues Ferreira Lopes
Sentença:"...Pelo exposto,julgo procedente pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009.Oficie-se ao estabelecimento Penal respectivo.Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. P. R. I. Boa vista/RR, 18 de dezembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Sentença:"...PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo re-educando acima indicado,nos termos do art.1º,I,do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107,II,do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º,parágrafo único.Deixo de expedir alvará de soltura,uma vez que o re-educando se encontra preso preventivamente desde 15/12/2009,de acordo com a certidão carcerária de fls.115. Certifique-se o trânsito em julgado. comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal).Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 16.03.10.Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

336 - 0213231-55.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213231-4

Sentenciado: Gerson Coelho Tavares
PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo re-educando acima indicado.Publique-se.Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR,27/02/2010.Euclides Calil FilhoJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0002012-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002012-1

Sentenciado: Domingos Espindola de Lima
PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada do re-educando DOMINGOS ESPINDOLA DE LIMA,nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 02.03.2010Graciete Sotto Mayor Ribeiro.Juiza de DireitoMutirão Carcerario
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Execução Penal

338 - 0155672-14.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155672-3

Sentenciado: Kaell Souza Santos
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI ABERTO para o cumprimento da pena aplicada ao reeducando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 23.02.2010.Graciete Sotto Mayor Ribeiro.Juiza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

339 - 0193868-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193868-9
 Réu: Paulo Oliveira da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2011 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

340 - 0022553-30.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.022553-7
 Réu: Edimar Costa Santos
 PUBLICAÇÃO: .PUBLICAÇÃO: O Dr. José Milton Freitas fica intimado a apresentar as Alegações Finais no prazo e forma legal.
 Advogados: Alci da Rocha, José Milton Freitas

341 - 0164986-81.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164986-6
 Réu: Adroir Bassorici
 Audiência REDESIGNADA para o dia 25/02/2011 às 08:00 horas.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

342 - 0173393-76.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173393-4
 Réu: João dos Reis Viana Mota
 Audiência REDESIGNADA para o dia 25/02/2011 às 12:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0185836-25.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185836-6
 Réu: Damiana da Silva Pontes
 Audiência REDESIGNADA para o dia 21/02/2011 às 11:30 horas.
 Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Crime de Trânsito - Ctb

344 - 0162651-89.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.162651-8
 Réu: Clemilson Silva Pereira
 Audiência REDESIGNADA para o dia 23/02/2011 às 08:00 horas.
 Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

345 - 0166217-46.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166217-4
 Réu: Rosimar Alves de Souza
 Audiência REDESIGNADA para o dia 23/02/2011 às 08:30 horas.
 Advogado(a): Samuel Weber Braz

346 - 0178383-13.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.178383-0
 Réu: João Ferreira da Silva
 Audiência REDESIGNADA para o dia 22/02/2011 às 10:30 horas.
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

347 - 0188341-86.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.188341-4
 Réu: Jailton Caetano da Silva
 Audiência REDESIGNADA para o dia 22/02/2011 às 08:00 horas.
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

5ª Vara Criminal

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Abuso de Autoridade

348 - 0059907-55.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.059907-9
 Réu: José Antônio de Lima Domingues e outros.
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE JUNHO DE 2010 às 09h 40min.
 Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz

Carta Precatória

349 - 0195532-85.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.195532-9
 Réu: Joelma Silva Cardoso
 Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.37, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-

se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
 Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0215606-29.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215606-5
 Réu: Aroldo Rodrigues de Oliveira
 Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.39, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

351 - 0071562-24.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.071562-6
 Réu: Francisco de Souza Cruz e outros.
 FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE MAIO DE 2010 às 09h30min.
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

Crime C/ Patrimônio

352 - 0129155-06.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129155-4
 Réu: Valde Jeferson Diniz da Silveira e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0136791-23.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.136791-7
 Réu: Hudson da Costa Silva
 Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.95, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
 Advogado(a): Alci da Rocha

354 - 0172804-84.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.172804-1
 Réu: Luiz Malheiros
 Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.52, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
 Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0189399-27.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.189399-1
 Réu: Vitor Bruno de Castro
 Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.99, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
 Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

356 - 0191129-73.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.191129-8
 Réu: Fredson Pereira da Silva e outros.
 FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE ABRIL DE 2010 às 09h30min.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Prop. Imaterial

357 - 0113620-71.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.113620-7
 Réu: Odair Jose Ribeiro Amorin
 Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do

ilustre representante do Ministério Público de fls.128, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Cícero Alexandrino Feitosa Chaves

Crime de Trânsito - Ctb

358 - 0014336-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014336-9

Réu: Edmar Pereira de Melo

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0208568-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208568-6

Réu: Clenia Lucia da Silva

FINALIDADE: Intimar o advogado da indiciada para tomar ciência da audiência preliminar designada para a data de 29 DE ABRIL DE 2010 às 09h25min.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

Inquérito Policial

360 - 0218469-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218469-5

Réu: Wenderson Barbosa Paiva

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.69, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

361 - 0004907-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004907-0

Réu: L.G.S.

Decisão: " 1.Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como os autos preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento. 3. Quanto à possibilidade de se conceder liberdade provisória, considerando que, nos termos do art.10 da Lei Complementar nº 75/93 e do art. 306, § 1º do CPP, o Ministério Público e a Defensoria Pública, respectivamente, têm conhecimento do APF, aguardem-se as respectivas manifestações para cumprimento do art.1º da Resolução nº 66, de 27 de janeiro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça. 4. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 5. Vista ao Ministério Público e após, mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

362 - 0193215-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193215-3

Réu: Daniel Teodosio Tavares e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Considerando que os processos com dígito 0 e 9, oriundos da 2ª Vara Criminal, se tornaram competência da 6ª Vara Criminal.3. Acolho o parecer da ilustre Promotora de Justiça às fl.113. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 4.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 5. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Boletim Ocorrê. Circunst.

363 - 0221754-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221754-5

Indiciado: D.S.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0222686-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222686-8

Infrator: A.M.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0222700-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222700-7

Indiciado: H.R.R.F. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0222706-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222706-4

Indiciado: A.S.B. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0222737-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222737-9

Indiciado: J.S.S.J. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0222742-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222742-9

Infrator: G.S.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0222743-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222743-7

Indiciado: J.A.M. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0222759-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222759-3

Infrator: J.N.C.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0222760-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222760-1

Indiciado: J.T.K. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0222784-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222784-1

Indiciado: R.F.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0222785-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222785-8

Infrator: D.S.M.
Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0222805-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222805-4

Indiciado: L.F.R.A.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0222825-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222825-2

Infrator: F.C.F.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

376 - 0194290-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194290-5

Educando: M.S.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

377 - 0215995-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215995-2

Infrator: Z.D.P.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0218830-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218830-8

Infrator: R.V.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0218831-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218831-6

Infrator: B.N.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0221031-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221031-8

Infrator: R.P.S.F. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0221693-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221693-5

Infrator: M.A.O.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0221694-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221694-3

Infrator: K.C.S.P.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0221695-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221695-0

Infrator: F.B.S.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0221710-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221710-7

Infrator: E.T.S.F. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0221711-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221711-5

Infrator: L.F.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do

processo.

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0221712-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221712-3

Infrator: J.V.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0222818-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222818-7

Infrator: A.S.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Abuso de Autoridade

388 - 0178298-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178298-0

Réu: Natanael Felipe de Oliveira Junior

Final da Sentença: "...." Assim, conforme fundamento acima, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO do crime de lesão corporal atribuído ao Acusado NATANAEL FELIPE DE OLIVEIRA JÚNIOR. Ciência desta Sentença ao MP. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar encaminhando cópia desta sentença. P.R.C. Boa Vista/RR, 07/04/2010. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

389 - 0118910-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118910-7

Réu: Edmilson Laurindo de Oliveira

Dada a ausência de um dos membros do Conselho, foi convocado em caráter especial o Capitão PM/RR Francisco Maia da Silva para integrar a composição do Conselho Permanente. Em razão de ser um processo constante da lista da META CNJ, determino que a próxima audiência seja realizada para oitiva das testemunhas do MP e da Defesa. Faculto à Defesa apresentar rol de testemunha no prazo de cinco dias. Publique-se este despacho em nome do advogado do acusado. Após, encaminhe-se os autos ao MP para manifestação sobre as testemunhas que ainda não foram inquiridas.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

390 - 0141335-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141335-6

Réu: Edson Alves de Souza

Audiência ANTECIPADA para o dia 02/06/2010 às 14:30 horas.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Euflávio Dionísio Lima

Crime C/ Pessoa - Júri

391 - 0032323-47.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032323-3

Réu: José Maurício de Paula

Audiência ANTECIPADA para o dia 02/06/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

Crime da Leg.complementar

392 - 0123530-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123530-6

Réu: Camilo Guimarães Neto e outros.

Final da Sentença: "..." Assim, conforme fundamento acima, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO do crime de lesão corporal cometido contra a vítima Juliana Lima Araujo atribuídos aos acusados CAMILO GUIMARÃES NETO, MARCELO MOTA e EMERSON RILLER PERES PIMENTEL. Ciência desta sentença ao MP. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar encaminhando cópia desta Sentença. Com relação ao outro crime, suspendo o curso do andamento

processual pelo período de um ano, vez que a prescrição gira na casa dos doze anos, restando, portanto, oito anos para apuração dos fatos. Boa Vista/RR, 07/04/2010. Lana Leitão Martins- Juiza Substituta. Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

2º Juizado Cível

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Hevandro Cerutti

Ilaire Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Walterlon Azevedo Tertulino

Ação de Cobrança

393 - 0131767-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131767-2

Autor: Alynne Pereira de Carvalho

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 89. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 06/04/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO ** Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Silvana Borghi Gandur Pigari

394 - 0140524-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140524-6

Autor: Raimunda Conceição Araujo

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl.137. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 06/04/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO ** Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marlídia Pereira Lopes, Silvana Borghi Gandur Pigari

395 - 0144482-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144482-3

Autor: Maria Divina da Conceição

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl.118. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 06/04/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO ** Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos

396 - 0144620-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144620-8

Autor: Marcia de Souza Dias

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 79. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 06/04/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO ** Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Bruno Gentil Campos, Rosângela Pereira de Araújo

Execução

397 - 0118125-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118125-2

Exeqüente: Clovis Silva Sousa

Executado: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 41. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 06/04/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO ** Advogados: José Gervásio da Cunha, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização/cautelar

398 - 0117716-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117716-9

Requerente: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Requerido: Credicard S/a Administradora de Cartoes de Credito

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl.151. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 06/04/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO ** Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000131-RR-N: 010

000193-RR-B: 010

000245-RR-B: 003, 010

000288-RR-A: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000352-33.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000352-2

Autor: Estado de Roraima

Réu: J.I.miranda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 7.334,29.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000353-18.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000353-0

Autor: Estado de Roraima

Réu: Adinaldo da Silva Gama

Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 7.505,41.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos À Execução

003 - 0000354-03.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000354-8

Autor: a Costa Reis Junior Me

Réu: Banco da Amazônia S/a

Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 39.416,07.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Publicação de Matérias

Alimentos - Provisionais

004 - 0000323-80.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000323-3

Autor: K.F.B. e outros.

Réu: C.G.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Declaratória

005 - 0012234-60.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012234-2
 Autor: Acacio Maia Pinto e outros.
 Réu: Colonia de Pescadores Z-2 e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2010 às 15:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

006 - 0000319-43.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000319-1
 Autor: O.M.V. e outros.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/06/2010 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

007 - 0014045-21.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014045-8
 Autor: L.V.S.
 Réu: M.L.S.V. e outros.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/06/2010 às 16:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000105-52.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000105-4
 Autor: I.S.R. e outros.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/06/2010 às 15:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

009 - 0013986-33.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013986-4
 Requerente: N.S.S.
 Requerido: J.A.S. e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2010 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

010 - 0011632-06.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.011632-0
 Requerente: Douglas França Lima
 Requerido: Prefeitura Municipal de Caracarái
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/04/2010.
 Advogados: Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

011 - 0000247-56.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000247-4
 Autor: Luciene Alves da Cruz
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/06/2010 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000325-50.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000325-8
 Autor: Claudiane de Sousa Silva
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/06/2010 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

013 - 0013015-82.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.013015-4
 Requerente: Tatiana Santos de Figueiredo e outros.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/07/2010 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Vara Criminal

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
 Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

014 - 0014552-79.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014552-3
 Réu: Evaldo Olivio Souza
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 07/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
 Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Civil

015 - 0000349-78.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000349-8
 Autor: Silvania Abreu Batista
 Réu: Madeiras Umer Ltda
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/05/2010 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 023
 057069-RJ-N: 008
 096858-RJ-N: 008
 003207-RO-N: 018
 000074-RR-B: 017
 000114-RR-A: 018
 000118-RR-A: 010
 000155-RR-B: 018
 000156-RR-B: 009, 016
 000169-RR-B: 020
 000171-RR-B: 010
 000205-RR-B: 007
 000263-RR-N: 018
 000264-RR-N: 018
 000269-RR-A: 011
 000269-RR-N: 007
 000299-RR-N: 006
 000424-RR-N: 017
 000468-RR-N: 018
 000505-RR-N: 012, 013, 014, 015
 000564-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000409-21.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000409-9
 Autor: Fazenda Nacional

Réu: Makpesca Consultoria Projetos e Exportação Ltda
 Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
 Valor da Causa: R\$ 753.472,99.
 Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0030.09.011984-0
 Requerente: P.B.O.S. e outros.
 Requerido: J.R.O.O.S.
 Sentença: Extinto o processo por desistência.
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

002 - 0000408-36.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000408-1
 Indiciado: P.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp. Sumarissimo

003 - 0000352-03.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000352-1
 Indiciado: S.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000375-46.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000375-2
 Indiciado: F.L.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000407-51.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000407-3
 Indiciado: E.S.V.
 Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

006 - 0010940-40.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.010940-5
 Autor: Marco Antonio da Silva Pinheiro
 Réu: Idinaldo Cardoso da Silva
 Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 335. Intime-se. MCI, 07/04/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

007 - 0011272-07.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.011272-2
 Autor: L.n.b. Silveira
 Réu: Município de Mucajaí
 1 - Defiro a juntada requerida às fls. 77/78. 2 - Cadastre-se o ilustre advogado no siscom. 3 - Após, cumpra-se o determinado à fl. 76. MCI, 06/04/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza
 Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

008 - 0013216-10.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013216-5
 Autor: Maria de Lourdes do Nascimento
 Réu: Bradesco Seguros S/a
 Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2010 às 11:30 horas.
 Advogados: Danielle Kahn Silva, José Orisvaldo Brito da Silva

Alimentos - Pedido

009 - 0011984-60.2009.8.23.0030

Anulatória

010 - 0013053-30.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013053-2
 Autor: Francisca Alves de Oliveira e outros.
 Réu: Ofício Único de Notas Registros Públicos de Mucajaí
 Data para audiência de instrução e julgamento, Digo, audiência preliminar, a qual deverá ser intimado o MP. Intime-se as partes via DJE. MCI, 07/04/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Geraldo João da Silva

Busca/apreensão Dec.911

011 - 0012152-62.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012152-3
 Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda.
 Réu: Eliésio Almeida Silva
 Defiro o sobrestamento requerido. Aguarde-se em cartório por 180 dias a contar da apresentação da petição de fl. 41 perante o protocolo integrado. Intimações necessárias. MCI, 07/04/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza.
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

012 - 0012295-51.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012295-0
 Autor: Hsbc Bank Brasil S.a
 Réu: Rosalina Paiva de Moraes
 Diga o requerente considerando o teor da certidão de fl. 28. Publique-se. MCI, 29/03/2010. Juiz Breno Coutinho
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

013 - 0013045-53.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013045-8
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Maria do Livramento Silva
 Diga o requerente considerando o teor da certidão de fl. 32. Publique-se. MCI, 29/03/2010. Juiz Breno Coutinho
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

014 - 0013401-48.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013401-3
 Autor: Banco Itaucard S/a
 Réu: João Batista Diniz Reis
 Sobre a certidão de fl. 32, diga a parte autora. Intime-se. MCI, 07/04/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

015 - 0013427-46.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013427-8
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Ronalte Vieira dos Santos
 Sobre a certidão de fl. 37, diga a parte autora. Intime-se. MCI, 07/04/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Execução

016 - 0012180-30.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012180-4
 Exeçúente: R.E.R.M. e outros.
 Executado: M.P.M.
 Sentença: Extinto o processo por desistência.
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

Procedimento Ordinário

017 - 0012553-61.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012553-2
 Autor: Raiane Barros da Silva
 Réu: o Estado de Roraima
 Digam as partes, em 05 dias, sobre as provas que pretendem produzir. Intimem-se cia DJE. MCI, 07/04/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Vara Criminal

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

018 - 0011328-40.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.011328-2
 Réu: V.Q.S.

Despacho: 1 - Cancele-se data. 2 - Expeça-se precatória para Boa Vista, onde as testemunhas de fls. 04 deverão ser inquiridas. 3 - Expedientes de praxe. MCI, 08/04/2010. Juiz Breno Coutinho
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista, Rárison Tataira da Silva, Wallace Andrade de Araújo

Crime C/ Patrimônio

019 - 0004917-83.2005.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.05.004917-7
 Indiciado: P.S. e outros.
 Audiência Oitiva Testemunha:
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

020 - 0000318-09.2002.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.02.000318-9
 Réu: Lindomar Cesar dos Prazeres Mota
 Despacho: Adoto como relatório a pronúncia de fls. 386/388. Designo o dia 30/06/2010 para sessão de julgamento. Intime-se. Publique-se. MCI, 7/04/2010 JUIZ BRENO COUTINHO
 Advogado(a): José Rogério de Sales

Infância e Juventude

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ato Infracional

021 - 0010026-10.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.010026-5
 Infrator: M.S.C.
 Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 17/05/2010 às 10:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

022 - 0000299-22.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000299-4
 Infrator: W.A.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 10/05/2010 às 10:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

023 - 0000325-20.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000325-7
 Autor: E.S.S. e outros.
 Audiência Preliminar designada para o dia 10/05/2010 às 09:15 horas.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Juizado Cível

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Cominatória

024 - 0000318-28.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000318-2
 Requerente: Carlos Umbelino de Faria
 Requerido: Edmilson Conceição Silva
 Audiência REDESIGNADA para o dia 22/04/2010 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 025
 000497-RR-N: 025
 000505-RR-N: 004, 006
 000539-RR-N: 007
 000564-RR-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Cautelar Inominada

001 - 0000407-58.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000407-0
 Autor: A.M.C.
 Réu: C.M.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
 Valor da Causa: R\$ 500,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Parima Dias Veras

Execução Pena Outro Juízo

002 - 0000400-66.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000400-5
 Apenado: Reinaldo Batista da Rocha
 Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Proced. Jesp Cível

003 - 0000417-05.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000417-9
 Autor: Marcelo de Oliveira Cabral
 Réu: Severino de Almeida Silva
 Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.
 Valor da Causa: R\$ 3.500,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(À):
Wallison Lariou Vieira

Busca Apreens. Alien. Fid

004 - 0000310-58.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000310-6

Autor: Banco Itau S/a e outros.

Réu: Rute Benício de Freitas

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e via de consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, à luz do disposto no art. 267, inciso I e IV, ambos do Código de Processo Civil, diante da constatação da ausência de pressuposto de formação válida do processo, porque a notificação foi expedida a partir de registro de carta cujo cartório não tem atribuição legal, já que a correspondência foi remetida fora de sua base territorial de atuação, e por se tratar de vício irreparável, posto que emergido na origem, e constituição em mora do devedor reputa-se não realizada. (...) São Luiz do Anauá/RR, 07 de abril de 2010. Thiago H. Teles de Lopes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

005 - 0000371-16.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000371-8

Autor: Antônio José Gomes dos Santos

Réu: Cristiano de Tal

Ao cabo do exposto, CONCEDO AB INITIO INAUDITA ALTERA PARS a liminar requestada para determinar a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na exordial, ficando o Requerente como depositário do bem, até ulterior julgamento definitivo da lide principal. Ao mesmo Tempo, cite-se o Requerido para contestar em cinco dias, sob pena de revelia. (...) São Luiz do Anauá/RR, 07 de abril de 2010. Thiago H. Theles Lopes. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000373-83.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000373-4

Autor: Banco Volkswagen S/a e outros.

Réu: Anderson Carlos Vieira Bastos

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e via de consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, à luz do disposto no art. 267, incisos I e IV, ambos do Código de Processo Civil, diante da constatação da ausência de pressuposto de formação válida do processo, porque a notificação foi expedida a partir de registro de carta cujo cartório não tem atribuição legal, já que a correspondência foi remetida fora de sua base territorial de atuação, e por se tratar de vício irreparável, posto que emergido na origem, e constituição em mora do devedor reputa-se não realizada. (...) São Luiz do Anauá/RR, 07 de abril de 2010.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Procedimento Ordinário

007 - 0000300-14.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000300-7

Autor: Marquinho Marques de Sousa

Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza

Potanto, inteme-se a parte autora para EMENDAR a petição inicial e corrigir o equívoco acima elucidado em dez dias, sob pena do indeferimento da petição inicial, conforme dispõe o art. 282, p. único, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 07/04/2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Ivan Fonseca Filho

Reinteg/manut de Posse

008 - 0000372-98.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000372-6

Autor: Andréia Forte da Silva

Réu: José Alves da Silva e outros.

Diante de todo o exposto, determino a imediata redistribuição e remessa destes autos para uma das Varas Cíveis Genéricas competentes da Comarca de Boa Vista/RR, devendo o cartório promover as devidas anotações, baixas e comunicações de estilo. São Luiz do Anauá/RR, 07 de abril de 2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 07/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(À):
Wallison Lariou Vieira

Prisão em Flagrante

009 - 0000398-96.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000398-1

Réu: Claudenilson da Silva Rodrigues

Ao cabo do exposto, acolhendo o parecer ministerial, RELAXO A PRISÃO do flagranteado CLAUDENILSON DA SILVA RODEIGUES, com fulcro no art. 5º, LXV, da CF/88. (...) São Luiz do Anauá/RR, 07 de abril de 2010. Thiago H. Teles Lopes, Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(À):
Wallison Lariou Vieira

Inquérito Policial

010 - 0024303-67.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024303-5

Indiciado: A.A.G.

Sentença: Homologada renúncia pelo autor

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

011 - 0000221-35.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000221-5

Réu: Francisco das Chagas Alves Silva

Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, DENEGO o pedido de relaxamento de prisão e de liberdade provisória ao acusado FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES SILVA. (...) São Luiz do Anauá/RR, 08 de abril de 2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Vara de Execuções

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(À):
Wallison Lariou Vieira

Execução da Pena

012 - 0024212-74.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024212-8

Sentenciado: Rosinaldo Lopes Bezerra

Decisão: "[...] Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de progressão de regime requerido, em razão do reeducando não preencher o requisito objetivo exigido pelo art. 112, caput, da Lei nº 7.210/84. [...] São Luiz do Anauá/RR, 25 de março de 2010." (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Autorização Judicial

013 - 0000264-69.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000264-5

Autor: F.P.S.

Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará observadas as determinações da Portaria nº 001/05 deste Juízo; por via de consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. São Luiz do Anauá/RR, 07 de abril de 2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000272-46.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000272-8

Autor: A.S.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido alvará observadas as determinações da Portaria 001/05 deste Juízo; por via de consequência, julgo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. São Luiz do Anauá/RR, 07 de abril de 2010. Thiap H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000273-31.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000273-6

Autor: F.P.N.P.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará observadas as determinações da Portaria nº 001/05 deste Juízo; por via de consequência, julgo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. São Luiz do Anauá/RR, 07 de abril de 2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000274-16.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000274-4

Autor: T.P.A.

Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará observadas as determinações da Portaria 001/05 deste Juízo; por via de consequência, julgo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. São Luiz do Anauá/RR, 07 de abril de 2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Contravenção Penal

017 - 0021462-36.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021462-4

Indiciado: F.N.C.S.

(...)Pelo exposto, JULGO extinta a punibilidade do acusado FRANCISCO NÉLIO DE CARVALHO SANTANA, pela ocorrência da

prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art.107, IV, do Código Penal. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá/RR, 18 de março de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Crime C/ Admin. Pública

018 - 0021114-52.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021114-3

Indiciado: C.M.S.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato CLEBSON MENDES DA SILVA, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art.84, parágrafo único da lei 9.099/95(...) P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 18 de março de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

019 - 0019548-05.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019548-8

Indiciado: A.M.S.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado ADILSON MARQUES DE SOUZA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art.107, IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá/RR, 18 de março de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0019905-82.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019905-0

Indiciado: A.S.S.

(...)Pelo exposto, JULGO extinta a punibilidade do acusado ADILSON SILVA SOUSA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art.107, IV, do Código Penal. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá/RR, 18 de março de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

021 - 0018761-10.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018761-0

Indiciado: J.A.S.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato JONAS DE AMORIM E SOUSA, pela ocorrência do fenômeno da prescrição, com fundamento no art.107, IV, c/c art.109, V e art.111, I, todos do Código Penal. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 18 de março de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0023282-56.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023282-2

Indiciado: P.F.C.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato PEDRO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art.84, parágrafo único da lei 9.099/95(...) P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 18 de março de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0023283-41.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023283-0

Indiciado: J.A.G.S.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato JOSÉ ALBERTO GOMES DA SILVA, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art.84, parágrafo único da lei 9.099/95(...) P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 18 de março de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0023293-85.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023293-9

Indiciado: M.M.M.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato MARTILO MIGUEL DA MOTA, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art.84, parágrafo único da lei 9.099/95(...) P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 18 de março de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

025 - 0021144-87.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021144-0

Querelante: Francisco Freddy Klinski Pacheco
Indiciado: M.J.D.F.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato MARCELO JORGE DIAS FERNANDES, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art.84, parágrafo único da lei 9.099/95(...) P.R.I. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. São Luiz do Anauá/RR, 18 de março de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Tarcísio Laurindo Pereira

Requerente: F.R.C.

Requerido: I.A.S.

Decisão: "Declaro o senhor FRANCISCO RODRIGUES CARVALHO pai da criança IZABEL ARAÚJO DOS SANTOS, nos termos da Lei 8560/92. Oficie-se o Cartório de Registro Civil do 1º Ofício da Comarca de Boa Vista determinando a imediata Averbação na Certidão de Nascimento da criança, acrescentando-se o nome do seu pai FRANCISCO RODRIGUES CARVALHO e da avó paterna FRANCISCA RODRIGUES CARVALHO. Nos termos dos artigos 33 e seguintes da Lei 8069/90, gerando todos efeitos, inclusive os previdenciários, defiro a guarda das menores FABRICIA ARAÚJO CARVALHO e IZABEL ARAÚJO DOS SANTOS, repassando-a provisoriamente em nome do Autor FRANCISCO RODRIGUES CARVALHO. Expeça-se termo de guarda e tome-se o compromisso. A Ré sai intimada do prazo de 15 dias para apresentação de defesa, sob pena de ser declarada sua revelia e reputados verdadeiros os fatos alegados."Alto Alegre, RR, 08 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000521-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

001 - 0000130-13.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000130-3

Réu: Jocivaldo Costa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Márley da Silva Ferreira

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0007986-62.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007986-3

Autor: Leandro da Costa Gomes

Réu: Lindomar Mendes Gomes

Sentença: "Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse do menor, nos termos da Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 08 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

003 - 0007401-10.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007401-3

Requerente: M.E.S.A.

Requerido: M.V.M.A.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, eis que preservado o interesse do menor, nos termos da Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 08 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

004 - 0007109-59.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007109-4

Registro Civil

005 - 0007337-97.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007337-9

Requerente: Vilene da Silva

Sentença: "Os documentos juntados pela Autora amparam o seu pedido. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para ordenar que seja lavrado o assentamento do óbito de JÚLIO DA SILVA TRINDADE no Registro Civil de Pessoas Naturais, nos termos dos artigos 77 e seguintes, da Lei 6015/73. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Boa Vista determinando o pleno cumprimento desta ordem (1) fazendo constar como data do falecimento o dia 29 de junho de 2000; (2) fazendo constar como lugar do falecimento a Aldeia Manoá, região da Serra da Lua, Município do Bonfim, RR; (3) fazendo constar como nome JÚLIO DA SILVA TRINDADE, sexo masculino, nascido em 30 de julho de 1962, 37 anos, convivente, agricultor, natural de Boa Vista, RR, residente e domiciliado na Aldeia Manoá, município do Bonfim, RR; (4) fazendo constar que era companheiro da senhora VILENE DA SILVA; (5) fazendo constar que era filho de CONSTANTINO TRINDADE e TERTULINA SALVADOR DA SILVA; (6) fazendo constar que não deixou testamento; (7) fazendo constar que deixou três filhos: ADRIANA DA SILVA TRINDADE, com 4 anos, ADRIELE DA SILVA TRINDADE, com 2 anos e JÚLIO DA SILVA TRINDADE JÚNIOR, com 8 anos; (8) fazendo constar que a morte foi natural de causa desconhecida; (9) fazendo constar que o sepultamento se deu na Aldeia Manoá, município de Bonfim, RR; (10) fazendo constar que não deixou bens; e, por fim, (11) que era eleitor, tudo nos termos do artigo 80, da Lei 6015/73. As partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Após a resposta do Cartório, entregue-se a Certidão à DPE e arquivem-se."Alto Alegre, RR, 08 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

006 - 0008066-26.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.008066-3

Autor: Alzira Alves da Silva

Sentença: "Retifique-se a autuação. Adoto como fundamentação para decidir a argumentação Ministerial retro. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para ordenar a retificação do assentamento da Certidão de Casamento no Registro Civil da Comarca de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão da Autora, (1) fazendo constar o nome correto da mãe do senhor FRANCISCO PEREIRA DA SILVA como sendo OZARIA PEREIRA DA SILVA e (2) fazendo constar como data de nascimento o dia 1º de dezembro de 1917, nos termos do artigo 109, da Lei 6015/73. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao citado Cartório. As partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Após a resposta do Cartório, entregue-se a Certidão à DPE e arquivem-se." Alto Alegre, RR, 08 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

007 - 0000065-18.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000065-1

Autor: Núbia Silvestre de Souza e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses das crianças e das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02 a 03 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com base nos artigos 1574 e 1575, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Sem

custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Autores através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 08 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Márley da Silva Ferreira

Crime C/ Admin. Pública

008 - 0003259-31.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003259-3

Réu: Iomar Alves da Silva

"Aplico à Advogada ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM, OAB/RR 521, multa no valor de 10(dez)salários mínimos, nos termos do artigo 265, do código de Processo Penal Condendo o Réu no pagamento de importância de R\$ 60,00(sessenta reais) à testemunha VILANY DE JESUS AMORIM, como ressarcimento das despesas de transporte até esta Comarca, motivada pela não realização de audiência a que deu causa, nos termos do artigo 453,§1º e 2ºdo mesmo artigo,designo o dia 19 de abril de 2010, às 9h, para realização de presente audiência com a oitava das testemunhas de Acusação ora presentes e com o interrogatório do Réu, os quais já restam intimados.Oficie-se a subseção de Ordem dos advogados do Brasil dando notícia da imposição de multa à advogada para as demais providências que julgar necessárias.Expeça-se Carta Precatória para a comarca de Boa Vista para oitava testemunha VILADY DE JESUS AMORIM.O Réu sai ciente de que sua presença desacompanhado de Advogado ensejará o encaminhamento dos Autos a Defensoria Pública com imposição de honorarios advocatícios desde já arbitrados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como também ensejará a decretação de sua Prisão Preventiva para garantia a ordem pública e conviniência da instrução criminal,nos termos do artigo 312,do Código de processo Penal.DJE.Alto Alegre,07/04/2010Juiz-Marcelo MazurDespacho:I- Cancelo a Audiência retro designada para o dia 19/04/2010,tendo em vista compromissos profissionais e associativos já assumidos para tal data.II- Redesigno tal audiência para o dia 03/05/2010,às 09:00,mantendo os demais termos da Ata de fls.176(DECISÃO ANTERIOR).III-Intime-se o Réu e as testemunhas Pessoalmente.IV-DJE.Alto Alegre,08/04/2010Juiz-Marcelo MazurAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2010 às 09:00 horas. Para que fique intimado o réu IOMAR ALVES DA SILVA e sua advogada Dr.ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM,OAB/RR 521, para a audiência acima mencionada. Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Crime C/ Patrimônio

009 - 0007047-19.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007047-6

Réu: João Leal Gabriel e outros.

Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 12/04/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

010 - 0006798-68.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006798-5

Réu: Jovenilde Sousa Serra e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/04/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Márley da Silva Ferreira

Homologação de Acordo

011 - 0007093-08.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007093-0

Requerente: Raimundo Vieira Costa Sousa

Requerido: Ana Rosa Faustino da Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53,§4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DJE. P.R.I. Alto Alegre, RR, 08 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0007369-05.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007369-2

Requerente: Raimundo dos Anjos Nascimento

Requerido: Simone do Carmo Matos

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53,§4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DJE. P.R.I. Alto Alegre, RR, 08 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

013 - 0008059-34.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.008059-8

Autor: Francisco Antonio Valões

Réu: Companhia Energética de Roraima

Sentença: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Registre-se. Arquive-se." Alto Alegre, RR, 08 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

002067-AC-N: 021

000463-AM-N: 003

012320-CE-N: 008

017597-PE-N: 003

018064-PE-N: 003

000092-RR-B: 008

000171-RR-B: 009, 011

000190-RR-N: 021

000264-RR-N: 017

000271-RR-A: 014

000288-RR-A: 014

000315-RR-A: 013

025285-RS-N: 011

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0003522-69.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003522-6
Autor: Maria Eduarda Goes da Silva Campos
Réu: Altamir Correa de Campos
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

002 - 0000107-44.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000107-7
Autor: Delcídes Level do Nascimento e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

003 - 0002087-94.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002087-3
Requerente: Banco Finasa Sa
Requerido: Aresgton Cione Farias Rodrigues
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogados: Fernando José de Carvalho, Guilherme Borba Palmeira,
Luiz Otávio Pedrosa

Carta Precatória

004 - 0000057-18.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000057-4
Autor: Raimundo Ferreira dos Anjos e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000137-79.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000137-4
Autor: Governo do Estado de Roraima
Réu: Joao da Silva
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

006 - 0000112-66.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000112-7
Autor: Fernando Antonio da Costa e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

007 - 0000111-81.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000111-9
Autor: Carmilda Caula de o e Silva
Réu: Marivaldo Belo e Silva
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

008 - 0003312-18.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003312-2
Autor: L.D.S.S.
Réu: M.A.D.L.
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Marcos Antonio Jóffily

Execução Fiscal

009 - 0000071-02.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000071-5
Exequente: Município de Pacaraima
Executado: Delmo Brito Tupinamba
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Homologação de Acordo

010 - 0002358-06.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002358-8
Requerente: G.M.S. e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

011 - 0001870-51.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.001870-3
Autor: Francisco de Jesus Vieira
Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prim

Investigação Paternidade

012 - 0001944-08.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.001944-6
Requerente: E.S.N. e outros.
Requerido: A.S.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

013 - 0001771-18.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001771-5
Requerente: Município de Pacaraima
Requerido: Paulo Cesar Justo Quarteiro
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Isabel Cristina Marx Kotelinski

Pedido de Providências

014 - 0003451-67.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003451-8
Autor: Luiz Valdemar Albrecht
Réu: Município de Pacaraima
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogados: Luiz Valdemar Albrecht, Warner Velasque Ribeiro

Procedimento Ordinário

015 - 0000106-59.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000106-9
Autor: Jhonder Salomon Jimenez Pereira e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

016 - 0003261-07.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003261-1
Autor: Francisco de Souza Monteiro
Réu: Raimundo Barroso Alves
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

017 - 0001567-71.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001567-7
Autor: Paulo Roberto de Matos Campos
Réu: Adeilson Militao Gabriel
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Separação Litigiosa

018 - 0000110-96.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000110-1
Autor: Isaias de Sales
Réu: Vilma Costa da Silva Sales
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Ação Penal

019 - 0003336-46.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003336-1
Autor: Ministerio Publico
Réu: Olavo de Souza Brasil
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

020 - 0000288-84.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000288-3
Réu: Nilton Pereira da Silva
Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000398-83.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000398-0
Réu: José Romão de Pinho Junior
Decisão: Visto etc. O ora digo defensor constituído abandonou o processo fls. 197/198, pelo que arbitro multa de 03 (três) salários mínimos, a serem depositados no Fundejurr, em cinco dias, sob pena de inclusão na dívida ativa. Nomeio a DPE para atuar no feito, conseguindo-lhe honorários advocatícios de dez salários mínimos, reservando o direito do réu de a todo instante constituir novo procurador. À DPE para razões finais.
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

Juizado Cível

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Carta Precatória

022 - 0000172-39.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000172-1
Autor: Maria Leonia Alves da Cunha

Réu: Damazio de Souza Gomes
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 08/04/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Pessoa

023 - 0000484-54.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000484-8
Indiciado: J.S. e outros.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/04/10

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

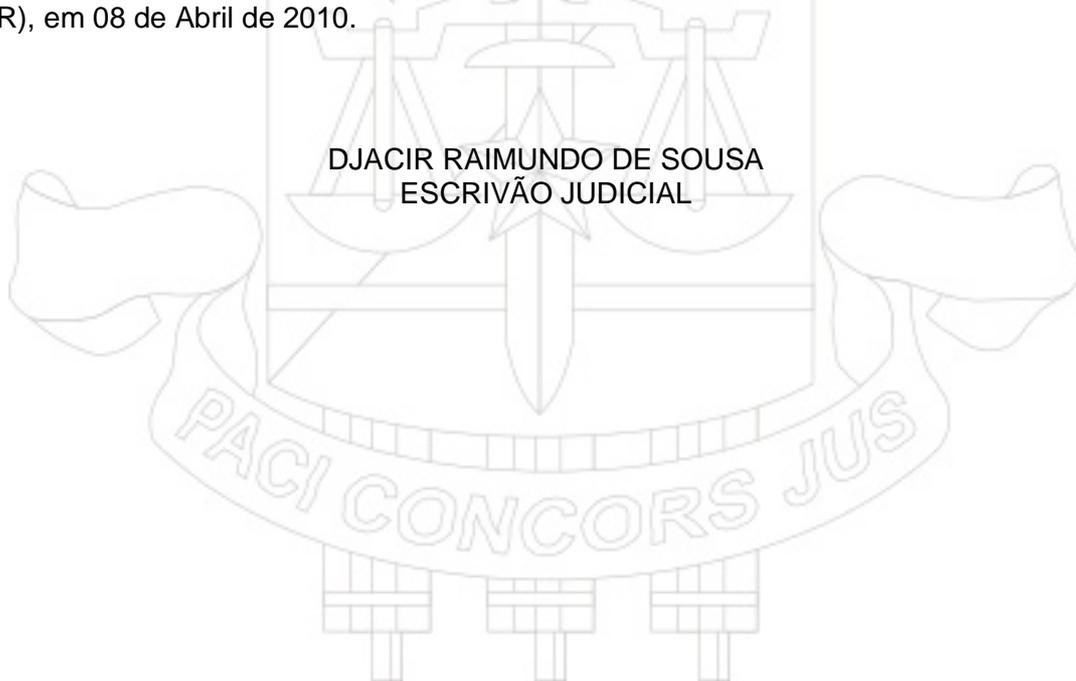
Nº 010.06.127203-4 – Ação de Cobrança
Requerente: RADIO TV DO AMAZONAS LTDA
Requerido: EMPRESA E. V. DA SILVA

Como se encontra a parte requerida **EMPRESA E. V. DA SILVA**, por seu **Representante Legal**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte requerida no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista(RR), em 08 de Abril de 2010.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
ESCRIVÃO JUDICIAL



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

Nº 010.05.114887-1

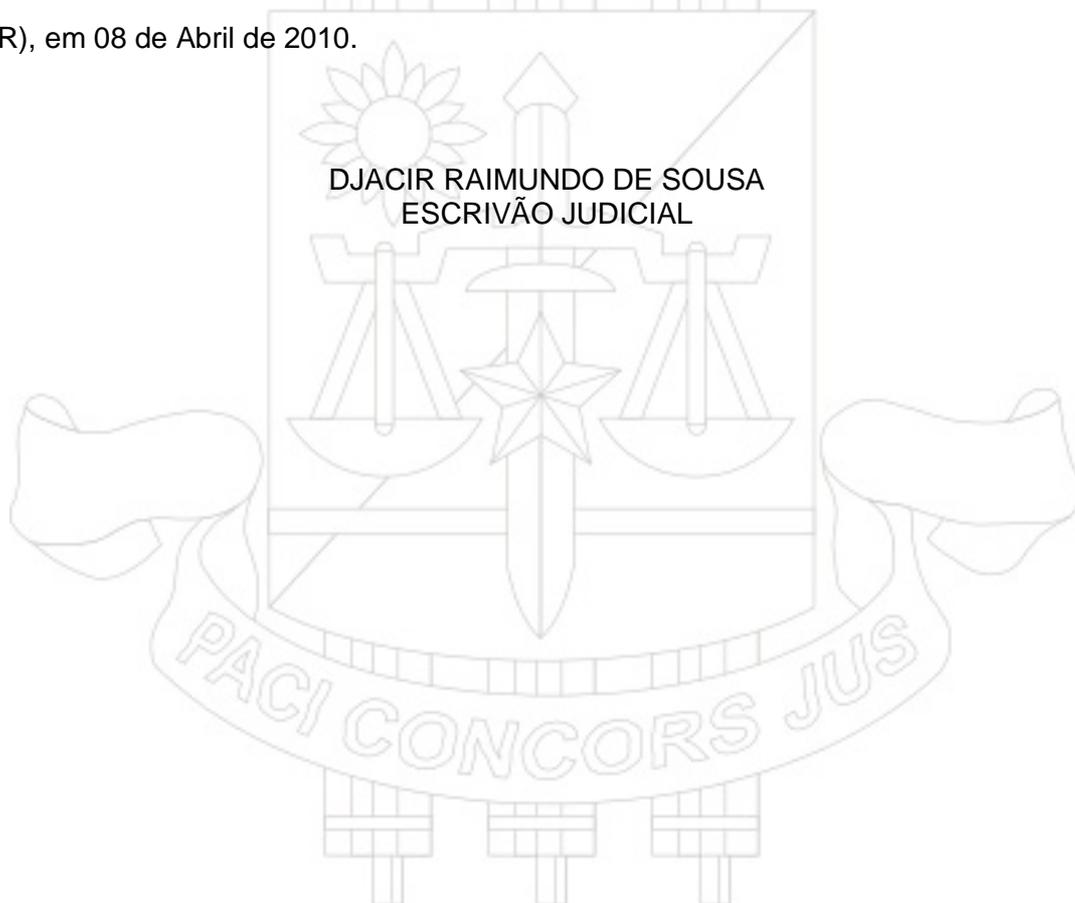
Exequente: BOA VISTA ENERGIA S/A

Executado: CHURRASCARIA LA CARRETA LTDA

Como se encontra a parte requerida **CHURRASCARIA LA CARRETA LTDA, por seu Representante Legal**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte requerida no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista(RR), em 08 de Abril de 2010.



5ª VARA CRIMINAL

Expediente de 09/04/2010

PORTARIA N.º 003/2010/5ª V.Criminal

Boa Vista, 08 de abril de 2010.

O DOUTOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o princípio da eficiência que deva seguir a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Magna Carta.

Considerando a necessidade de adequação na distribuição dos processos entre o Juiz Titular e o Auxiliar.

RESOLVE:

Art. 1º - Os processos com dígito verificador par serão de competência do Juiz Titular, enquanto que os processos com dígito verificador ímpar serão de competência do Juiz Auxiliar.

Art. 2º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 08 de abril de 2010.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 09/04/2010

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 077-DRH, DE 09 DE ABRIL DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 07ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 068/2008**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **068/2008/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com vista a apurar possíveis irregularidades na construção do Campus Universitário de São João da Baliza pertencente à Universidade Estadual de Roraima - UERR.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2010.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 053/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **053/2009/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com vista a apurar a não prestação de contas da Associação de Pais e Mestre por parte do Diretor da Escola Estadual Darcy Ribeiro.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2010.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 051/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari junior, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **051/2009/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com vista a apurar irregularidade no âmbito da Companhia Energética de Roraima – CER.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2010.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 045/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **045/2009/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com vista a apurar irregularidades na aquisição de cartuchos de impressoras por parte da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2010.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 035/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **035/2009/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com vista a apurar irregularidades praticadas por servidores da União à disposição da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima – SEFAZ/RR.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2010.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 004/2008**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **004/2008/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com vista a apurar o pagamento irregular de vencimento a servidor do Estado de Roraima, tendo em vista cuidar de pessoa já falecida.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2010.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº009/2005/3ªPJC**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), converte o Procedimento de Investigação Preliminar nº009/2005/3ªPJC/MP/RR em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 009/2005/3ªPJC/MP/RR** tendo como objeto **OBRAS DE MACRO DRENAGEM DOS IGARAPÉS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, tendo como investigado a Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 08 abril de 2010.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
1º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**PROMOTORIA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS;
DIREITO À EDUCAÇÃO****EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 009/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), bem como artigo 24 da Resolução nº 010/2009, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 009/09 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 001/10**, tendo como fundamento informações do não cumprimento das regras de acessibilidade na Escola Estadual Jesus Nazareno Sousa Cruz.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 029/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, bem como a Resolução nº 010/2009, ainda com espeque no PINA nº 143/2009/Pro-DIE/MP/RR, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de verificar as matrículas na rede de ensino público estadual.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

PROMOTORIA DE PACARAIMA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, com base na motivação a seguir:

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (art. 23 da CF);

CONSIDERANDO o disposto na Constituição do Estado, em seu art. 159, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 21, de 6 de maio de 2008: **“Constituem patrimônio histórico, turístico, social, artístico, ambiental e cultural roraimense os bens de natureza material e imaterial, de interesse comum a todos, tombados individualmente ou em seu conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos étnicos formadores da sociedade roraimense, nos quais se incluem: [...] VII - a Serra do Tepequém, no Município de Amajari”**;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 30, de 26 de dezembro de 1992, que cria o Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA, entidade autárquica que tem por finalidade executar a política fundiária do Estado, a qual compete: **administrar as terras públicas de domínio estadual que não estiverem vinculadas a determinado uso, protegendo-as contra invasões, bem como coibir a especulação imobiliária;**

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias a sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA ao INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA, na pessoa de seu Presidente, a fim de que:

1. - Cumpra o disposto nas Constituições Federal e Estadual e na Lei nº 30/92 e adote medidas concretas para proteger o patrimônio público estadual contra invasões e especulação imobiliária, promovendo a retirada de cercas e de outras construções ilegalmente erigidas na Serra do Tepequém, sem o respaldo do Poder Público;

2. Providencie cadastro dos moradores que se inserem no conceito de população tradicional, identificando-os e individualizando as respectivas moradias, com especificação das áreas construídas;

3. Informe à Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A presente notificação possui caráter recomendatório, porém as ações e as omissões do Gestor Público que desatendam aos princípios constitucionais e legais que regem a matéria poderão evidenciar improbidade administrativa, por força do disposto no artigo 11, da lei 8.429/92, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis.

Pacaraima, 30 de março de 2010.

Zedequias de Oliveira Júnior

Promotor de Justiça

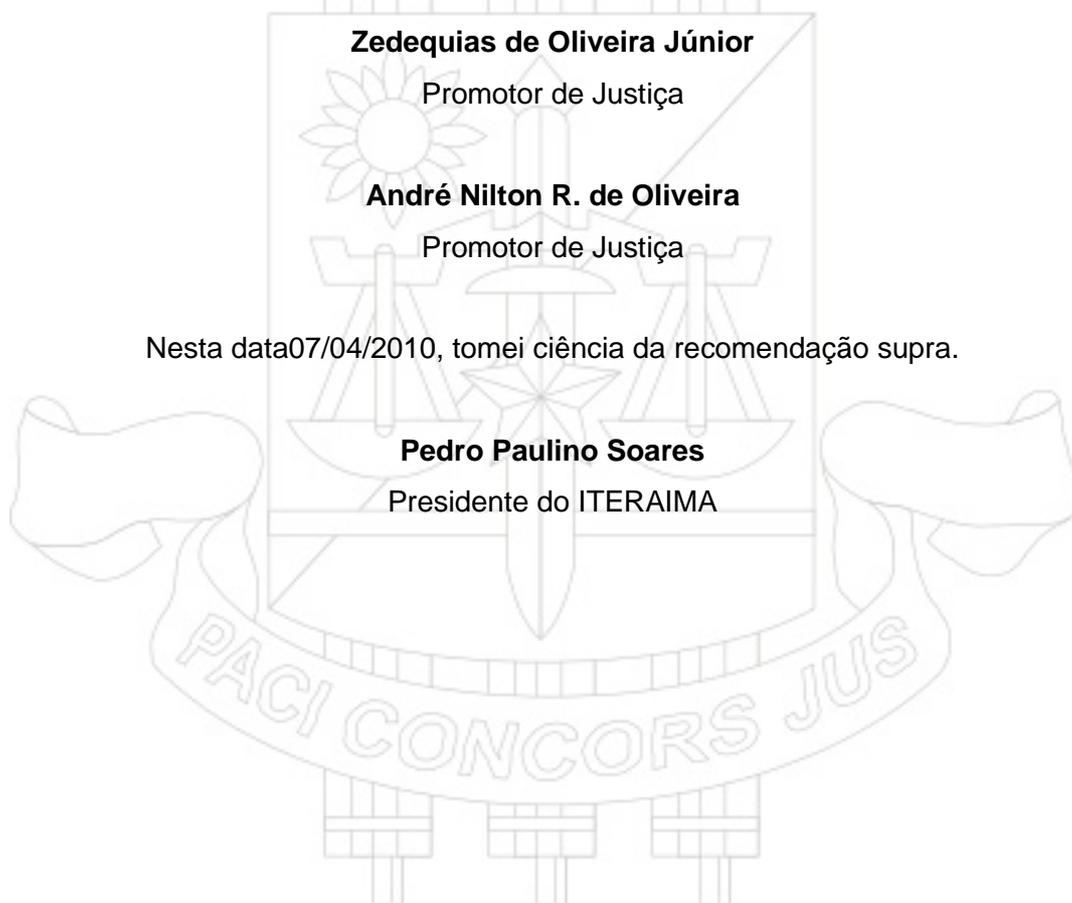
André Nilton R. de Oliveira

Promotor de Justiça

Nesta data 07/04/2010, tomei ciência da recomendação supra.

Pedro Paulino Soares

Presidente do ITERAIMA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 09/04/2010

Processo: Prestação de Contas 2009
Origem: Conselho Seccional da OAB/RR
Assunto: Prestação de Contas
Exercício: 2009
Interessado: OAB/RR
Relator: Cláudio Belmino Rebelo Evangelista

Ementa: "Prestação de Contas referente ao exercício 2009 - passando a palavra ao Secretário-Geral, o qual proferiu a leitura do relatório de prestação de contas, anexo, sendo em seguida aberta a discussão para debates, logo em seguida o presidente colocou em votação sendo aprovado por unanimidade".

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

Boa Vista – RR, 30 de Março de 2010.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

CLAÚDIO BEILMINO REBELO EVANGELISTA
Conselheiro Relator

PACI CONCORS JUS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 09/04/2010

EDITAL 31

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **FRANCISCO CANUTO DE ARAÚJO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

